

INSS

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO N. 1.171/1994 E DECRETO N. 6.029/2007





DIOGO SURDI

Diogo Surdi é formado em Administração Pública e é professor de Direito Administrativo em concursos públicos, tendo sido aprovado para vários cargos, dentre os quais se destacam: Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (2014), Analista Judiciário do TRT-SC (2013), Analista Tributário da Receita Federal do Brasil (2012) e Técnico Judiciário dos seguintes órgãos: TRT-SC, TRT-RS, TRE-SC, TRE-RS, TRT-MS e MPU.

SUMÁRIO

Ética no Serviço Público.....	5
1. Introdução.....	5
2. A Importância da Ética para o Serviço Público.....	7
3. Decreto n. 1.171/1994	10
3.1. Regras Deontológicas	10
3.2. Deveres do Servidor Público	20
3.3. Vedações ao Servidor Público.....	28
3.4. Comissões de Ética.....	32
4. Decreto n. 6.029/2007	35
4.1. Sistema de Gestão de Ética	35
4.2. Comissão de Ética Pública (CEP)	38
4.3. Procedimentos das Comissões	43
4.4. Rede de Ética	48
5. Conflito de Interesses no Serviço Público	49
Resumo.....	52
Questões de Concurso.....	57
Gabarito.....	70
Gabarito Comentado	71

Olá, concurseiro(a), tudo bem? Espero que sim!

Na aula de hoje, veremos as disposições relacionadas com as **Normas Éticas**, assunto de fácil compreensão e questão praticamente certa nas provas em o assunto é exigido.

Grande abraço e boa aula!

Diogo

ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO

1. Introdução

Para acertarmos a possível questão de **ética no serviço público**, temos que, inicialmente, compreender o significado da palavra ética, bem como as diferenças existentes entre ética e moral.

No entanto, ainda que a banca não tenha exigido nenhum conceito mais aprofundado sobre o tema, optei por abordar (na verdade revisar) alguns pontos que considero importantes: **juridicização** e **súmula antinepotismo**.

Constantemente, tais conceitos são utilizados como sinônimos, o que não faz nenhum sentido.

A palavra **ética** deriva do grego **ethos**, que tem o mesmo sentido de "modo de ser, caráter, costume".

A palavra **moral**, por sua vez, deriva do grego **mos**, significando "comportamento".



Atenção!

Podemos conceituar **ética** como **a disciplina filosófica que se ocupa com a reflexão a respeito das noções e princípios que fundamentam a vida moral**. Essa reflexão pode seguir as mais diversas direções, dependendo da concepção de homem que se toma como ponto de partida.

Da mesma forma, podemos conceituar **moral** como **o conjunto dos costumes e juízos morais de um indivíduo ou de uma sociedade** que possui caráter normativo.

Aprendendo na Prática

Como exemplo, podemos analisar a situação hipotética do **apedrejamento de mulheres por um grupo de muçulmanos**.

Nesta situação, a ética se preocuparia em analisar o comportamento humano, que, no exemplo, seria o próprio apedrejamento, independentemente do que o provocou e do local onde o mesmo foi realizado.

Já a moral analisaria se o comportamento é cabível segundo as regras daquela sociedade. Neste sentido, temos que a **virtude está inteiramente ligada ao conceito de moral**, estando relacionada à capacidade de as pessoas fazerem o bem e utilizarem-se da **moral pessoal**.

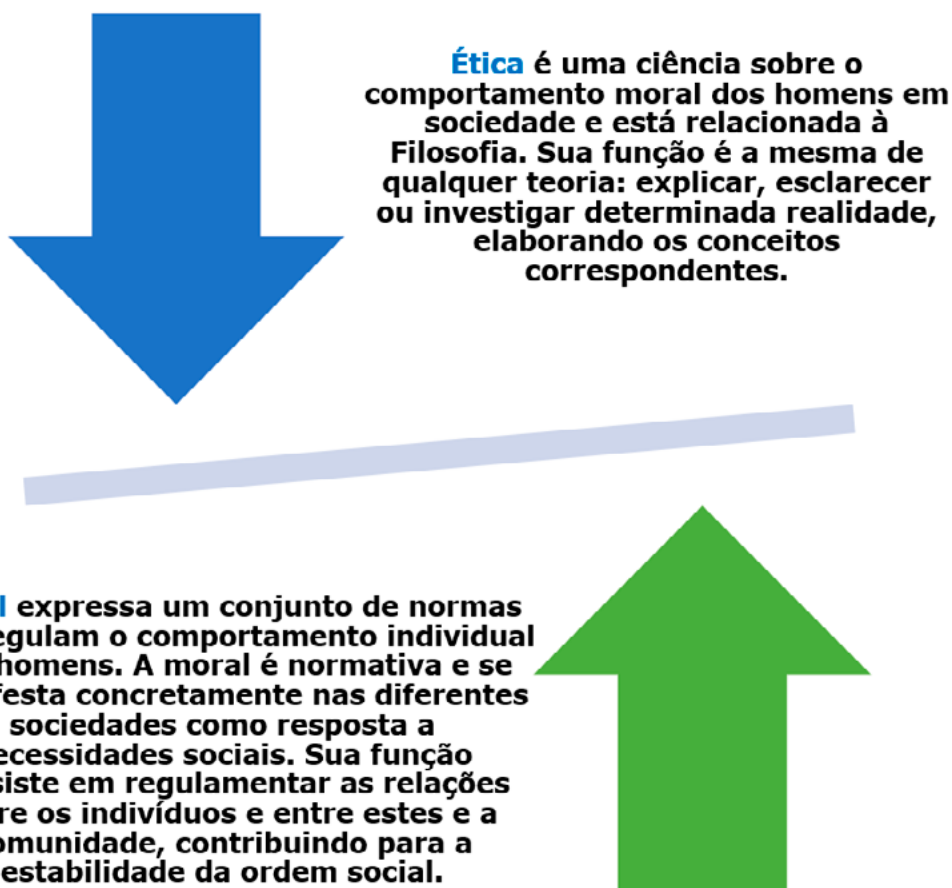
No exemplo do apedrejamento, percebemos que no Brasil ele não seria aceito, resultando, em caso de sua ocorrência, em diversas infrações.

No caso do Irã, por outro lado, ele seria perfeitamente cabível.

Esclarecendo

Conseguimos perceber, com isso, que a **ética é universal**, enquanto a **moral é cultural**.

Para não restar dúvidas, vamos sintetizar os dois conceitos:



2. A Importância da Ética para o Serviço Público

Pois bem... Já sabemos o significado de ética.

Mas qual é a razão de termos, no âmbito do serviço público, diversos Códigos de Ética regulando as diversas práticas que podem ou não ser praticadas pelos Agentes Públicos?

Em outras palavras, não bastariam as diversas leis disciplinando os deveres e as proibições ao servidor público?

Para respondermos esta pergunta, temos que saber que todos os Códigos de Ética derivam do **princípio da moralidade**.

Mas esta **moral administrativa (que é o nosso objeto de estudo) difere em muitos aspectos da moral comum**. Enquanto a moralidade administrativa está ligada à ideia de boa ou má administração e aos preceitos éticos da **probidade, do decoro e da boa-fé**, a moral comum está baseada unicamente na crença entre o bem e o mal.



Atenção!

Dessa forma, nota-se que a **moral administrativa é um conceito bem mais amplo que o da moral comum**.

E justamente por ser um conceito amplo é que surgem as principais dúvidas pertinentes a esse princípio: **seria ele de caráter subjetivo ou objetivo? Em caso de desrespeito, teríamos anulação ou revogação?**

Vamos lá! Já está pacificado na doutrina que o princípio da moralidade, ainda que dotado de certo grau de subjetivismo (pois certas situações podem depender do julgamento de cada administrador, que terá uma opinião sobre o ato ser ou não contrário à moralidade), o princípio é de caráter **objetivo**.

E, por ser de caráter objetivo, a sua não observância acarreta a **anulação do ato administrativo**, e não a simples revogação. A anulação importa controle de legalidade, enquanto a revogação adentra apenas no mérito do ato, analisando os aspectos de **conveniência e oportunidade**. Ato contrário ao princípio da moralidade, portanto, é **ato nulo**.

Outra peculiaridade do princípio em estudo é que, ao listá-lo como princípio básico da Administração Pública, o legislador constitucional optou pela **não juridicização das regras morais da sociedade**.

Mas e o que vem a ser essa não juridicização?

Simples, aluno(a)... Se a ideia do Poder Constituinte fosse a de ter uma sociedade na qual todas as regras de comportamento fossem pautadas estritamente pelas leis, teríamos a **juridicização**. Nesta situação, **bastaria aos agentes públicos obedecerem aos diversos mandamentos estabelecidos em leis** para que suas condutas fossem consideradas morais.

Em resumo, bastaria que o princípio da Legalidade fosse observado!

Ao incluir a moralidade como princípio básico da Administração Pública, por outro lado, o legislador constitucional quis que os agentes públicos não apenas obedecessem às estritas regras previstas em lei, mas também que **suas condutas fossem pautadas em padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé**.



O Pulo do Gato

Aliás, fica a dica para a sua prova... Se a banca descrever uma determinada situação e pedir qual princípio se aplica à situação narrada, certamente a resposta será **moralidade**, que possui como principais características os subprincípios da **probidade, do decoro, da boa-fé e honestidade**.

Caso, contudo, a banca queira exigir um assunto ligado aos dois assuntos (**ética e moral**) que seja bastante atual, certamente exigirá o conteúdo da Súmula Vinculante n. 13:

Foi em 2008 que o STF editou tal Súmula, também conhecida como **Súmula Antinepotismo**, que assim dispõe:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

E o que devemos saber sobre esta Súmula?

Primeiramente, claro, que seu desrespeito apresenta **infração ao princípio da moralidade**. Além disso, que a súmula **NÃO** se aplica à nomeação de agentes políticos (como, por exemplo, os Secretários e Ministros), que podem ser nomeados livremente pelos Chefes do Executivo.

Aprendendo na Prática

Se o Prefeito quiser nomear, a título de exemplo, o seu irmão como Secretário Municipal, pode livremente o fazer, sem que isso acarrete infração à Súmula Vinculante n. 13.

Para finalizar, é preciso apenas mencionar que inúmeros são os instrumentos aptos a coibir a vedação à moralidade administrativa. Dentre eles, se destaca a **Ação Popular**, que encontra respaldo na Constituição Federal (art. 5º, LVIII):

Qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, **à moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

3. Decreto n. 1.171/1994

3.1. Regras Deontológicas

Você já se perguntou qual o motivo de termos Regras Deontológicas?

A Deontologia pode ser conceituada como a ciência do **dever e da obrigação**. É uma parte da Filosofia que estuda a moral e as diversas consequências da ação humana, sendo tida por muitos, ainda, como uma teoria sobre as **escolhas dos indivíduos**, o que é moralmente necessário e serve para nortear o que realmente deve ser feito.

Assim, nada mais justo do que termos o primeiro capítulo do Código de Ética com o título **"Das Regras Deontológicas"**, uma vez que todo o Código, conforme

veremos ao longo do curso, é formado por normas obrigacionais para o servidor público, que possui deveres e obrigações que devem ser observados na sua conduta profissional.

Vamos analisar todas as Regras Deontológicas. Antes, porém, precisamos saber quem está sujeito ao Código de Ética, bem como qual o conceito de servidor público que o Código adota para a aplicação de suas disposições.

Vamos lá...

O Código de Ética em estudo é aplicado a todos os Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Federal.

Isso é importante, concurseiro(a), pois toda questão que mencionar que o Código de Ética em comento aplica-se, por exemplo, aos Tribunais do Judiciário, ou então aos Poderes Executivo Estadual e Municipal, deve ser sumariamente considerada incorreta.



Atenção!

Da mesma forma, precisamos saber que **Servidor Público**, para os efeitos do Código de Ética, é todo aquele que, **por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico**, preste serviços de natureza permanente, **temporária ou excepcional**, ainda que **sem retribuição financeira**, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Importantes conceitos podem ser extraídos desta definição...

a) Nem só o servidor público legalmente aprovado em concurso público e regido pelo estatuto federal está obrigado a obedecer ao Código de Ética, **mas também aqueles que, temporariamente ou em caráter excepcional, prestem serviço para o Estado.**

b) Nem só os servidores que recebam remuneração pelos serviços prestados estão obrigados a obedecer ao Código de Ética. **A questão ética vai muito além da remuneração, devendo ser observada por todas as pessoas que mantenham vínculo com o Estado.**

Vamos conhecer agora todas as Regras Deontológicas previstas no Código de Ética. Atenção especial para este assunto, aluno(a), pois ele é muito exigido em uma possível questão sobre o tema.

A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Aqui temos as primeiras regras que devem ser observadas pelos servidores abrangidos pelo Código de Ética.

Mas perceba que o alcance da norma não se limita às atividades dos servidores na sua vida funcional. Além disso, faz-se necessário que os servidores, na sua vida particular, obedeçam aos primados maiores do serviço público, que são a **dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais.**

O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, *caput*, e § 4º, da Constituição Federal.

Veja novamente a importância de conhecermos o conceito do princípio da moralidade. Do referido princípio constitucional é que decorrem as principais características de uma conduta ética.

Lembra-se de quais são?

Vamos lá... probidade, decoro, boa-fé, lealdade e, principalmente, honestidade.

O texto do Código faz referência, ainda, ao artigo 37 da Constituição Federal. Tal dispositivo estabelece as normas que devem ser observadas pela Administração Pública e, entre elas, estabelece os princípios norteadores de toda a Administração, sendo eles:

Legalidade	O particular pode fazer tudo que não estiver proibido pela lei; a Administração só pode fazer o que a lei autoriza ou determina.
Impessoalidade	Possui três sentidos: – Como finalidade de toda a função pública, que é o bem comum da coletividade; – Como a necessidade dos agentes públicos tratarem todas as pessoas da mesma forma; – Como vedação à promoção pessoal do agente, devendo a publicidade das realizações ser feita em nome da Administração, e não do servidor.
Moralidade	Está ligada aos conceitos de probidade, decoro e boa-fé; Difere da moral comum; Está ligada ao conceito de não juridicização, por meio do qual os agentes não devem obedecer apenas à legalidade.
Publicidade	Possui dois sentidos: – Como a necessidade de que todos os atos administrativos sejam publicados para que possam produzir seus efeitos; – Como a necessidade de transparência, por parte da Administração Pública, no exercício de suas funções.
Eficiência	Está ligada aos conceitos de economicidade e às relações de custo x benefício; Traduz as características da Administração Gerencial no âmbito da Administração Pública.

A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Aqui temos um exemplo clássico da **não juridicização**. Pelo conceito, os deveres e as obrigações dos indivíduos abrangidos pelo Código de Ética vão muito além das regras estabelecidas pelas normas legais.

Dessa forma, devem ser observados, também, os conceitos decorrentes da Moralidade.

Vejam que a Código menciona que **“O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo”**.

Aprendendo na Prática

Como exemplo, imagine que um servidor seja removido, pelo seu superior imediato, alegando este que a Unidade de destino estava com carência de pessoal.

Chegando na nova repartição, o servidor descobre que a real intenção do responsável pela remoção, da unidade de origem, era a de punir o servidor.

Perceba que, ainda que a legalidade esteja sendo cumprida, pois realmente existe o Instituto da Remoção, a finalidade deste não é a de punir o servidor.

Dessa forma, ainda que os requisitos legais tenham sido respeitados, a finalidade não foi, motivo pelo qual o ato administrativo deve ser anulado.

A remuneração do servidor público é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e por isso se exige, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade.

Outra vez o **princípio da moralidade** se faz presente. Nada mais lógico: se a remuneração é custeada por toda a sociedade, nada mais justo que os serviços prestados pelo servidor sejam pautados por padrões morais, que, se não observados, ensejam a **anulação** do ato praticado pelo servidor.

O trabalho desenvolvido pelo servidor público perante a comunidade deve ser entendido como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão, integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio.

Exatamente, concursário(a). O servidor nada mais faz do que trabalhar para a sociedade, sendo esta a sua maior realização enquanto cidadão.

A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Aqui uma das regras que mais podem confundir o(a) candidato(a) na hora da prova.

Quando estudamos a Lei n. 8.429/1992, verificamos que um dos pilares da improbidade administrativa é a **separação dos patrimônios público e particular**.

Aqui, por outro lado, temos que a função pública deve ser entendida como extensão para a vida do servidor, se integrando no seu dia a dia.

Não há contradições, candidato(a). O que a norma quis dizer é que o servidor deve incorporar a função pública nas suas condutas diárias enquanto cidadão, seguindo os princípios que são utilizados na vida pública também na sua vida particular.



Direto do concurso

1. (CESPE/ANA (FUNPRESP)/FUNPRESP/ADMINISTRATIVA/2016) Acerca da ética e da função pública e da ética e da moral, julgue o item que se seguem.

Ainda que a função pública integre a vida particular de cada servidor, os fatos ocorridos no âmbito de sua vida privada não influenciam o seu bom conceito na vida funcional.



Comentário

Errado.

Os fatos ocorridos fora da repartição influenciam, ao contrário do que afirmado, em sua vida funcional.

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

Salvo os casos de segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

Aqui temos uma consagração do princípio constitucional da **publicidade**, de forma que a regra é que **todos os atos sejam públicos**.

As exceções, conforme menciona o Decreto, ficam por conta de casos bem específicos, tais como a **segurança nacional, a investigação policial e o interesse superior da Administração.**

Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

A base de qualquer relação, no âmbito do serviço público, tem de ser sempre a verdade, independentemente de seu resultado ser contrário à Administração Pública.

Não pode o servidor, por exemplo, omitir a verdade tentando preservar os interesses da Administração, pois, conforme menciona o Código de Ética, **“Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira (...)”**

A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

Foi-se o tempo da Administração Pública extremamente burocrática, que era sinônimo de longas filas e de servidores públicos mal-humorados e trabalhando por obrigação.

Nos dias atuais, quem quiser ser servidor público deve encarar a função pública como uma **extensão da sua própria atividade privada** e, como consequência, **deve tratar a todos com cortesia e boa vontade**, sob pena de incorrer em dano moral e sujeitar-se à ação regressiva do Estado.

Da mesma forma, todos os equipamentos da repartição devem ser cuidados e conservados como se fossem do próprio servidor, pois, como menciona o Código, a falta de cuidado com tais ferramentas representa uma ofensa a todos os homens que trabalharam em prol da Administração.

Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

Importante diretriz! Durante muito tempo, a Administração Pública brasileira foi vista como sinônimo de longas filas e de trabalho pouco eficiente.

Acredite, mas ainda existem muitas pessoas que pensam de tal forma, associando o serviço público à **morosidade e ao patrimonialismo**.

Nos tempos atuais, vive-se um período de oxigenação do serviço público: fatores como a **realização constante de concurso público**, as **metas estipuladas com base em contrato de gestão** e o **ingresso de novos servidores** conscientes do seu papel para com a sociedade elevaram o serviço público brasileiro a um novo patamar.

Ainda existem as imperfeições, isso é verdade, mas, nos tempos atuais, temos estudos dando conta de que, em poucos anos, o serviço público contará com a maioria dos melhores profissionais, que até então tentavam crescer na iniciativa privada.

O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Eis uma característica do serviço público nos novos tempos: agora não se tolera mais as negligências e os repetidos erros infundados.

Até mesmo pela questão da estabilidade, durante muitos anos, os servidores públicos atuavam como verdadeiros donos da repartição, pouco se importando com os erros cometidos e com os excessos realizados.

Hoje em dia, a **estabilidade** deve ser vista como uma garantia ao servidor, mas de forma alguma como uma prerrogativa para que este cometa erros sucessivos e infundados.

Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

Isso mesmo! Faltar ao serviço sem motivo deve ser uma prática evitada pelos servidores públicos.

Ao faltar, algum colega seu terá que desempenhar a sua função, de forma que se a ausência for constante, certamente originará a discórdia e os desentendimentos internos, o que afetará o clima de trabalho.

O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Exato! Como já mencionamos, foi-se o tempo em que o serviço público era visto como um processo moroso e sem eficiência.

Nos tempos atuais, cada servidor deve ter consciência de que o seu papel como servidor é a melhor herança que ele poderá deixar para o seu país, pois estará cumprindo com seus deveres e auxiliando a nação a crescer e a desenvolver-se.

Em suma, o serviço público deve ser visto, **sempre**, como uma grande hipótese de crescimento **tanto para o servidor quanto para o próprio país**.

3.2. Deveres do Servidor Público

Inicialmente, temos que saber que os **deveres e as vedações** impostas aos servidores públicos civis do Poder Executivo federal, por meio do Decreto n. 1.171/1994, não são meros desmembramentos dos deveres impostos a tais servidores pela Lei n. 8.112/1990.

E isso ocorre pelo fato de o Decreto criar **normas materiais**, também conhecidas como **normas de conduta**, que obrigam os administrados a seguir certos comportamentos no âmbito do serviço público.

Da mesma forma, precisamos saber que os deveres aqui expostos não são uma lista exaustiva, mas sim **normas de conduta de caráter exemplificativo**, de forma que o servidor regido por tal decreto não pode alegar a falta de obrigação em manter determinado comportamento pela falta de dispositivo disciplinando tal conduta.

Aprendendo na Prática

Não pode o servidor alegar, por exemplo, que não possui o dever de **“tratar com respeito as pessoas idosas”** simplesmente porque tal dever não está expressamente previsto no Decreto que rege suas condutas.

Nada mais lógico, afinal, seria incabível que todas as condutas e vedações ao servidor estivessem previstas em determinada lei ou decreto.

Assim, podemos guardar as duas primeiras importantes informações, extremamente úteis para compreendermos o funcionamento do Código de Ética:



Antes de iniciarmos o estudo de todas as hipóteses de **deveres** e **vedações** dos servidores públicos, temos apenas que mencionar que **não merece prosperar** a corrente doutrinária que afirma que os decretos, por serem normas infralegais, são **inconstitucionais**.

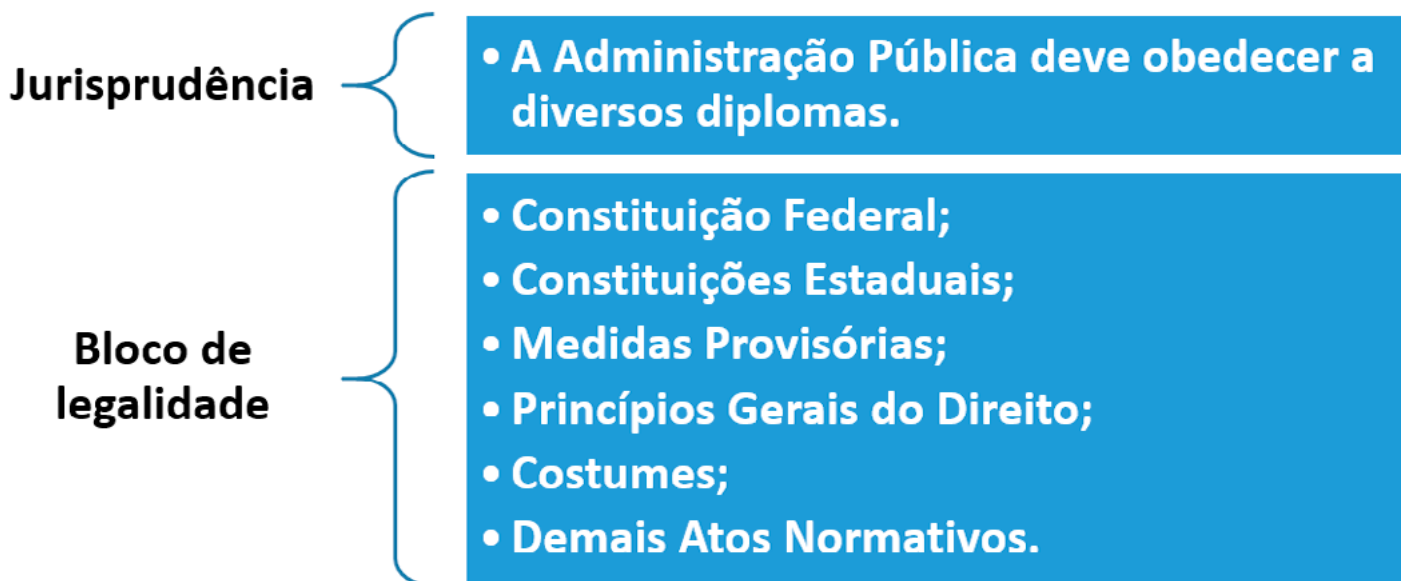
Para tal corrente (minoritária), uma vez que estamos em um Estado Democrático de Direito, todos os comportamentos apenas poderiam ser impostos por lei.

Segundo tal doutrina, o fundamento para tal hipótese seria o próprio texto constitucional, que, em seu artigo 5º, III, determina:

Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

No entanto, a interpretação que deve ser dada aos Decretos é de que eles possuem caráter de **juridicidade**.

Segundo a **juridicidade**, a atuação da Administração não fica restrita à obediência das leis em sentido estrito, compreendendo também o **“bloco de legalidade”**, formado por diplomas que vão **desde a Constituição Federal até os Princípios Gerais do Direito e os Costumes**.



Assim, vamos compreender todas as disposições do Código de Ética como integrantes do **bloco de legalidade** e, por isso mesmo, pertencentes a um contexto maior que o da **legalidade em sentido estrito**.

Vamos, agora, partir para os deveres e as vedações expressas no Código de Ética. Neste tipo de questão, as bancas se limitam, quase sempre, à literalidade das normas.

São deveres fundamentais do servidor público:

- Desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

Importante entendimento, aluno(a)! As filas podem causar dano moral ao usuário quando forem extremamente morosas e caracterizarem um mau atendimento aos usuários.

Dessa forma, é **dever** do servidor atender prioritariamente as situações **procrastinatórias (medidas que apenas retardam a resolução dos problemas apresentados)**. O servidor deve, sempre, buscar a resolução de maneira eficiente e eficaz.

- Ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

Quando estiver em dúvida entre qual decisão tomar, o servidor não deve escolher a melhor ou mais vantajosa para ele, tampouco a mais vantajosa para o administrado, mas sim **sempre a mais vantajosa para o bem comum**.

- Jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- Tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

- Ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- Ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

Falar em discriminação, nos dias atuais, já é algo batido, pois todos sabem que as recentes decisões do STF apontam no sentido da **igualdade e da dignidade da pessoa humana**.

Assim, o servidor não pode tratar o administrado com qualquer tipo de preconceito que seja, tampouco recusar-se a atendê-lo em virtude das eventuais limitações de compreensão do usuário. Todas essas condutas, caso sejam feitas, podem gerar **danos morais**.

- Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

Os dois deveres acima expostos revelam a importância de **obediência aos superiores hierárquicos**, mas desde que tal conduta não implique em falta de representação quando o servidor presenciar alguma conduta ilegal ou antiética.



Direto do concurso

2. (CESPE/TEC. (INSS)/INSS/2016) Acerca do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007, julgue o item subsequente.

Embora deva respeitar a hierarquia, o servidor público está obrigado a representar contra ações manifestamente ilegais de seus superiores hierárquicos.

Comentário

Certo.

A questão apresenta um dos deveres dos agentes estatais regidos pelas disposições do Decreto n. 1.171/1994:

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

– Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

Atualmente, a decisão do STF é no sentido de que os servidores públicos podem, tal como os trabalhadores em geral da iniciativa privada, utilizar-se do instituto da greve.

Como ainda não temos uma lei que regule os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos, o STF entende que é aplicável a todos os servidores a **Lei Geral da Greve**, que estipula os procedimentos seguidos pela iniciativa privada.

No entanto, ainda que a greve seja um direito do servidor, quando este estiver no exercício da mesma, deve preservar a **defesa da vida e a segurança coletiva da população**.

– Ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

Quando um servidor falta, alguém terá que fazer o trabalho dele, de forma que o uso excessivo de faltas pode acarretar a sobrecarga de atividades nos demais servidores, causando sérios danos para a efetividade de todo o sistema.



Direto do concurso

3. (CESPE/AUD. CE - TCE-PA/FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/2016) Julgue o item que se segue, relativo à ética na administração pública.

Situação hipotética: Servidor público da União que falta ao trabalho de forma recorrente ausentou-se do serviço, nos últimos seis meses, por vinte dias, alternadamente, sem prestar justificativas. Assertiva: Nessa situação, a atitude do servidor caracteriza desvio ético, já que ser assíduo e frequente no serviço é dever fundamental do servidor público.



Comentário

Certo.

A assiduidade trata-se de um dos deveres dos agentes regidos pelas disposições do Decreto n. 1.171/1994:

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

-
- Comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;
 - Manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

Com as normas de Segurança e Saúde do Trabalho, é **dever** de cada servidor manter seu ambiente de trabalho limpo e organizado, priorizando assim pela imagem do órgão ou entidade na qual exerce suas funções.

- Participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

- Apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- Manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

Para que o serviço público como um todo esteja, sempre, atualizado e atinja o bem comum, cumpre a cada servidor manter-se atualizado com as novidades pertinentes ao seu setor, de forma a proporcionar aos usuários do serviço prestado a melhor e mais eficaz solução.

- Cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem.
- Facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;
- Exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

Esse **dever** pode confundir muita gente, uma vez que apresenta o termo "**absoluta**" em seu texto. Como o direito como um todo é cercado de regras que admitem exceções, raras são as situações em que temos um mandamento com força restritiva total, como acontece no caso.

Dessa forma, a **finalidade** do serviço público deve ser uma só: **o bem comum de toda a coletividade, sem abrandamentos ou exceções.**

Não pode o servidor, por exemplo, fundamentado no motivo de não estar violando a lei, desviar-se, ainda que parcialmente, da finalidade pública.

- Divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

3.3. Vedações ao Servidor Público

Utilizaremos aqui a mesma metodologia que fizemos com os deveres, ou seja, listaremos todos eles e procuraremos explicar aqueles que apresentarem conceitos aprofundados ou que forem importantes para a compreensão da matéria.

Esclarecendo

A maioria das questões sobre o Código de Ética se resume à literalidade dos artigos do Decreto n. 1.171/1994. E a boa notícia é que todos são **quase que autoexplicativos**, de forma que uma ou duas leituras da norma, apenas, irá deixá-lo(a) em grandes condições de **gabaritar** as questões da prova!

É vedado ao servidor público:

O uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

Além de constar como uma vedação prevista no Código de Ética, o uso do cargo ou da função pública pode caracterizar improbidade administrativa, ensejando o seu infrator às cominações da Lei n. 8.429/1992, que, apenas a título de conhecimento, são:

- **suspensão dos direitos políticos;**
- **perda da função pública;**
- **obrigação de reparar o dano;**
- **proibição de contratar com o Poder Público;**

Além disso, caso o servidor cometa tais infrações e, porventura, venha a falecer, as penalidades acima serão repassadas ao sucessor até o limite do patrimônio transferido pelo servidor a título de herança.

Prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;
Ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

Importante dispositivo, uma vez que muitos servidores, pelo vínculo de amizade ou intimidade que possuem com colegas, acabam por “tolerar” certas infrações por estes cometidas. Nos termos do Código, no entanto, tal conduta deve ser terminantemente evitada.

Usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

Nos dias atuais, muito tem se falado acerca do dano moral, de forma que os Tribunais do Judiciário já possuem entendimentos pacificados de que certas condutas do servidor podem ensejar a responsabilidade civil do órgão e a condenação ao pagamento de danos morais.

Tal responsabilidade, por ser de caráter **objetivo**, sempre será feita em relação ao órgão ou entidade, e nunca diretamente ao servidor.

Em caso de **dolo (intenção) ou culpa do servidor**, no entanto, fica assegurada à Administração Pública promover uma **ação regressiva** contra o servidor, que só então poderá sofrer as penalidades cabíveis.

Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

No serviço público, algo muito frequente é o choque de gerações, de forma que encontramos, trabalhando em um mesmo órgão, servidores de todas as idades e costumes.

Muitas pessoas (principalmente pelo longo tempo de trabalho e pela dificuldade de lidar com mudanças) possuem uma rotina definida e não aceitam que novas tecnologias possam aperfeiçoar seu trabalho, optando por continuar com hábitos antigos e não aderir às novas ferramentas de gestão.

Tal conduta é vedada pelo Código de Ética, e o motivo para isso é bem simples: uma vez que são os cidadãos que pagam os impostos e, por consequência, a remuneração dos servidores, nada mais justo que, em caso de surgir um equipamento ou tecnologia que melhore o atendimento aos administrados, o servidor seja obrigado a adotar tal ferramenta como sua.

Lembra-se do princípio da indisponibilidade do interesse público, por meio do qual a Administração atua como mera gestora do patrimônio da coletividade?

É bem isso... Como gestora, a Administração, por meio de seus servidores, está obrigada a adotar as melhores práticas de gestão.

Permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

Receber qualquer tipo de benefício que não seja a **remuneração** (criada por lei) afronta diretamente a impessoalidade do serviço público, incorrendo, ainda, em grave ato de improbidade administrativa.

Alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
Iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
Desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
Retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

Importante vedação, candidato(a)! E isso porque muitos servidores acreditam que os pequenos delitos não estão sujeitos à penalização, o que é um erro.

Como na esfera administrativa não vigora o princípio da insignificância, qualquer infração, por menor que seja, sujeita os infratores a todas as cominações previstas em lei.

Assim, por exemplo, se um servidor furtar uma caneta e a levar para casa para utilização particular, incorrerá em **improbidade administrativa**, mais especificamente em **enriquecimento ilícito** (pois estará utilizando uma caneta da repartição e não a sua).

Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

Fique de olho nessa vedação, aluno(a), pois é uma das mais exigidas em provas de concurso.

O motivo é que ela é uma das poucas que apresenta uma proibição não apenas para o comportamento interno do servidor, **mas também para a sua vida social.**

Dessa forma, ainda que o servidor não se apresente embriagado em serviço, mas assim o faça, **habitualmente**, fora da repartição, incorrerá em vedação sujeita às disposições do Código de Ética.

Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

Aqui, a palavra **concurso** deve ser entendida como **concordar, cooperar**, de forma que é vedado aos servidores **"cooperar"** com qualquer instituição que atente contra a dignidade da pessoa humana e demais princípios morais correlatos.

Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Como vimos na questão anterior, o servidor pode perfeitamente exercer a atividade privada. No entanto, caso tal atividade seja de caráter aético ou duvidoso (como, por exemplo, as chamadas "pirâmides"), aí, sim, temos uma vedação.

3.4. Comissões de Ética

Já sabemos quais são os deveres e as vedações a que estão sujeitos os servidores públicos. No entanto, de nada adiantaria tais hipóteses se não houvesse um mecanismo hábil para apurar se os servidores regidos pelo Código de Ética estão ou não seguindo as regras por ele estipuladas, **não é mesmo?**

Por isso é que o Decreto n. 1.171/1994 estipula que serão criadas Comissões de Ética, no âmbito da Administração Pública, com a finalidade de **"orientar e acon-**

selhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.”

Mas e quem é obrigado a constituir Comissão de Ética?

De acordo com o Código, estão obrigados a constituir Comissões toda a Administração Direta, bem como as Autarquias e Fundações (que, ainda que integrem a Administração Indireta, são pessoas jurídicas de direito público) e os demais órgãos e as entidades que exerçam atribuições delegadas pelo Poder Público.

Muito cuidado com a parte final, concurseiro(a)...

Aproveito para te perguntar: é obrigatória a constituição de Comissão de Ética em uma empresa pública federal que explore atividade econômica?

Ainda que a maioria das empresas públicas e sociedades de economia mista de âmbito federal possuam Comissões de Ética, de acordo com o Código de Ética tal, **não é obrigatória.**

E isso ocorre porque tais entidades possuem personalidade jurídica de **direito privado**, atuando no mercado em regime de concorrência com as empresas privadas.

E se estivéssemos diante de uma concessionária ou permissionária de serviço público?

Opa! Neste caso, ainda que tais pessoas jurídicas não integrem a Administração Pública, **devem** constituir Comissão de Ética, haja vista exercerem atribuições **delegadas** do Poder Público.

No desempenho de suas atribuições, a Comissão de Ética de cada órgão ou entidade analisará as condutas de cada servidor integrante de seu quadro funcional, podendo utilizar tais informações como forma de auxílio na seleção de candidatos para promoções e desenvolvimento na carreira.

Nos termos do Decreto n. 1.171/1994, à Comissão de Ética “**Incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público**”.



Atenção!

De acordo com o Código de Ética, devemos entender como servidor público todo aquele que, **por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico**, preste serviços de natureza **permanente, temporária ou excepcional**, ainda que **sem retribuição financeira**, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Trata-se de conceito bastante amplo, de forma que não é possível ao agente ímprobo alegar que não é servidor e eximir-se da **penalidade cabível**.

Falamos em penalidade, concurseiro(a), e é sobre isso o artigo mais importante (para efeitos de prova) da parte destinada às Comissões de Ética.

Tome Nota

Assim, guarde **muito bem** que:

A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de **censura** e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.



Direto do concurso

4. (CESPE/TEC.(INSS)/INSS/2016) Bruno, servidor contratado temporariamente para prestar serviços a determinado órgão público federal, praticou conduta vedada aos servidores públicos pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007.

Se, para a infração praticada por Bruno, estiverem previstas as penalidades de advertência ou suspensão, a comissão de ética será competente para, após o regular procedimento, aplicar diretamente a penalidade.



Comentário

Errado.

As comissões de ética apenas podem aplicar aos servidores públicos a pena de censura, conforme previsão do Decreto n. 1.171/1994:

XXII – A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

4. Decreto n. 6.029/2007

4.1. Sistema de Gestão de Ética

Como vimos, a ética é elemento imprescindível para a boa conduta do serviço público como um todo. Assim, nada mais natural do que a criação de Comissões de Ética (que atuarão no âmbito de cada classe de servidores).

Para não misturarmos os conceitos, temos que visualizar que o Decreto n. 1.171/1994 (Código de Ética dos Servidores Públicos Federais do Poder Executivo), estipula a criação de **comissões de ética**.

Já o Decreto n. 6.029/2007, que veremos agora, apresenta um conceito mais abrangente, que é justamente a noção de um **Sistema de Gestão de Ética**.

Dessa forma, as Comissões, todas juntas, formam o **Sistema de Gestão de Ética**.

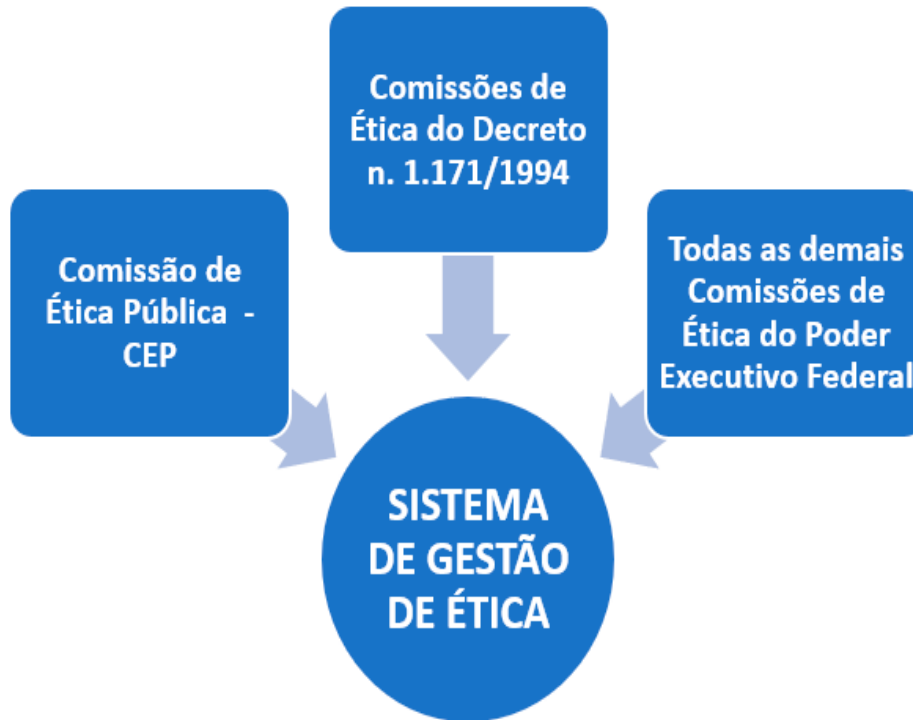
Veja o que dispõe o Decreto n. 6.029/2007, logo em seu artigo 2º:

Integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal:

- I – a **Comissão de Ética Pública – CEP**, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999;
- II – as **Comissões de Ética de que trata o Decreto no 1.171**, de 22 de junho de 1994; e
- III – **as demais Comissões de Ética** e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal.

Mas muito cuidado, aluno(a)! Estamos falando do Sistema de Gestão de Ética do **Poder Executivo federal**. Isso quer dizer que, ainda que existam Comissões de Ética no âmbito dos demais Poderes da República (o que ocorre, haja vista que controlar e incentivar comportamentos éticos faz parte das boas práticas de gestão), tais Comissões **não farão** parte do Sistema de Gestão de Ética que estamos estudando.

Para não restar dúvidas:



Nesse sentido, precisamos conhecer as competências do Sistema de Gestão de Ética. São apenas quatro atribuições, conforme relacionadas abaixo.

A dica que deixo para você, para evitar a tradicional **decoreba**, é tentar visualizar que tais competências estão relacionadas à **ética como um todo**, de forma que, sempre que estivermos diante da atuação do Sistema de Gestão de Ética, as ações desenvolvidas serão no sentido de abranger **todo o sistema**.

*São competências do **Sistema de Gestão de Ética**:*

*I – **integrar os órgãos**, programas e ações relacionadas com a ética pública;*

*II – **contribuir para a implementação de políticas públicas** tendo a transparência e o acesso à informação como instrumentos fundamentais para o exercício de gestão da ética pública;*

- III – **promover**, com apoio dos segmentos pertinentes, **a compatibilização e interação de normas**, procedimentos técnicos e de gestão relativos à ética pública;
- IV – **articular ações** com vistas a estabelecer e efetivar procedimentos de incentivo e incremento ao desempenho institucional na **gestão da ética pública do Estado brasileiro**.

Ainda que o Sistema de Gestão de Ética seja constituído por todas as comissões de ética do Executivo Federal, duas das comissões ali elencadas merecem destaque, de forma que o Decreto n. 6.029/2007 dedica a maior parte de seu texto a normatizar como funcionam a **Comissão de Ética Pública (CEP)** e as **Comissões de Ética do Decreto n. 1.171/1994**.

4.2. Comissão de Ética Pública (CEP)

A **Comissão de Ética Pública** é o mais importante órgão no que se refere à ética do Poder Executivo federal. Tanto que, dentre as competências da CEP, estão diversas relacionadas à correta utilização do Sistema de Gestão de Ética como um todo.

Esclarecendo

Cuidado para não confundir: o **Sistema de Gestão de Ética** é algo maior, constituído por **todas as Comissões**. No entanto, para que todas as normas sejam seguidas, o sistema precisa ser bem gerido por alguém, concorda?

E justamente essa gestão é uma das **principais competências da CEP**.

Dada a importância da CEP, o Decreto n. 6.029/2007 procurou estabelecer diversas regras a serem observadas pela Comissão. Assim, não é qualquer pessoa que pode ser membro da CEP, mas apenas os que atendam a uma série de requisitos:

A CEP será integrada por **sete brasileiros** que preencham os requisitos de **idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Presidente da República**, para mandatos de três anos, não coincidentes, permitida uma única recondução.

Esse é um dos mais importantes comandos do Decreto n. 6.029/2007. E isso ocorre porque as bancas adoram exigir o conhecimento dos requisitos, prazos e da quantidade de membros da CEP.

Ainda sobre a CEP, precisamos saber que seu Presidente terá voto de qualidade nas decisões da Comissão. Assim, havendo empate na votação, terá o Presidente da CEP a competência de decidir qual lado sairá vencedor.

Outro detalhe importante é que todos os membros da CEP atuam **sem remuneração**, sendo que os trabalhos desenvolvidos no âmbito da comissão são considerados prestação de **relevante serviço público**.

Vejamos agora as competências da CEP:

- I – **atuar como instância consultiva do Presidente da República** e Ministros de Estado em matéria de ética pública;
- II – **administrar a aplicação do Código de Conduta da Alta Administração Federal**, devendo:
 - a) **submeter** ao Presidente da República medidas para seu aprimoramento;
 - b) **dirimir** dúvidas a respeito de interpretação de suas normas, deliberando sobre casos omissos;
 - c) **apurar**, mediante denúncia, ou de ofício, condutas em desacordo com as normas nele previstas, quando praticadas pelas autoridades a ele submetidas;

III – **dirimir dúvidas** de interpretação sobre as normas do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal de que trata o Decreto no 1.171, de 1994;

IV – **coordenar**, avaliar e supervisionar o Sistema de Gestão da Ética Pública do Poder Executivo Federal;

V – **aprovar** o seu regimento interno; e

VI – **escolher** o seu Presidente.

A CEP contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada à **Casa Civil da Presidência da República**, à qual competirá prestar o apoio técnico e administrativo aos trabalhos da Comissão.

Das competências da CEP, podemos visualizar (e memorizar) que todas elas se tratam de competências tipicamente **executórias**.

Ao contrário das competências do **Sistema de Gestão** (que envolvem a ética como um todo), as competências da CEP possuem a finalidade de assegurar que o sistema seja respeitado e obedecido por todos.

Já no âmbito das Comissões de Ética de que trata o Decreto n. 1.171/1994, o Decreto n. 6.029/2007 se limita a regulamentar a composição e a estipular algumas competências que devem ser exercidas em caráter conjunto com as demais comissões, com exceção da CEP.

Temos, de acordo com o Decreto em estudo, que:

Cada Comissão de Ética de que trata o Decreto no 1171, de 1994, será integrada por **três membros titulares e três suplentes**, escolhidos entre **servidores e empregados do seu quadro permanente**, e **designados pelo dirigente máximo** da respectiva entidade ou órgão, para **mandatos não coincidentes de três anos**.

No que se refere ao trecho final do artigo, temos uma curiosa situação na qual os mandatos dos membros da Comissão são de **três anos não coincidentes**.

E o que isso significa?

Como temos três membros efetivos, a regra geral é que o mandato destes seja de **3 anos**. No entanto, não podem ser nomeados **dois ou mais membros da comissão** na mesma data e terminar o mandato, igualmente, no mesmo dia.

Aprendendo na Prática

Uma situação possível ocorre quando 1 membro da comissão é nomeado em 2014, o outro em 2015 e o outro em 2016. Nesta hipótese, ainda que, em 2016, os três membros estejam atuando **juntos**, a regra estará sendo respeitada, pois teremos três membros com **mandatos não coincidentes**.

Vejamos as competências que devem ser observadas por **todas as comissões de ética, com exceção da CEP**:

- I – atuar como **instância consultiva** de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;
- II – **aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal**, aprovado pelo Decreto n. 1.171/1994, de 1994, devendo:
 - a) **submeter à Comissão de Ética Pública** propostas para seu aperfeiçoamento;
 - b) **dirimir dúvidas** a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
 - c) **apurar**, mediante denúncia ou de ofício, **conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes**; e
 - d) **recomendar, acompanhar e avaliar**, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, **o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento** sobre as normas de ética e disciplina;
- III – **representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal** a que se refere o art. 9º; e
- IV – **supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal** e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.



Atenção!

Cada Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, vinculada administrativamente à instância máxima da entidade ou do órgão, para cumprir plano de trabalho por ela aprovado e prover o apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

As **Secretarias-Executivas das Comissões de Ética serão chefiadas por servidor ou empregado do quadro permanente da entidade ou órgão**, ocupante de cargo de direção compatível com sua estrutura, alocado sem aumento de despesas.

É importante salientar que as competências das demais Comissões de Ética se assemelham, em muitos aspectos, às competências da CEP.

No entanto, a CEP atua em um **nível mais alto**, enquanto que as demais comissões se destinam a assegurar os preceitos éticos em um nível menor.

Aprendendo na Prática

Como acabamos de ver, uma das principais finalidades das Comissões de Ética é a de atuar como instância consultiva do Poder Executivo federal. Tal Poder, entretanto, é composto de diversos órgãos ou entidades.

Assim, se a questão perguntasse qual comissão é encarregada de assessorar o Presidente da República, você saberia o que responder?

Certamente que é a Comissão de Ética Pública, conhecida por nós como CEP.

E se o assessoramento fosse para um órgão ou entidade?

Aqui, perceba que o nível hierárquico é mais baixo, de forma que são as demais Comissões de Ética que se encarregam de tal finalidade.

Do exemplo, podemos concluir que, da mesma forma que existe hierarquia no âmbito do Poder Executivo federal, as Comissões de Ética estão organizadas de forma que à CEP competem as atribuições de nível superior, enquanto que para as demais comissões restam as competências relacionadas com os níveis mais baixos.

4.3. Procedimentos das Comissões

Nos itens anteriores, estudamos as competências de cada uma das Comissões. Aqui, iremos verificar as disposições do Decreto n. 6.029/2007 acerca dos procedimentos a serem adotados pelas Comissões quando no exercício de suas atividades.

Inicialmente, precisamos saber que o trabalho de **toda e qualquer Comissão de Ética** deve ser pautado pelos seguintes **princípios**:

- I – proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- II – proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e
- III – independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas neste Decreto.

São princípios de fácil entendimento e que possuem a finalidade de **tornar o processo de investigação mais célere e livre de opiniões tendenciosas**, assim como **incentivar que todo cidadão**, ao se deparar com condutas aéticas no âmbito do serviço público, **denuncie à respectiva Comissão**.

Nesse sentido, inclusive, é que expressa um dos mais importantes artigos do Decreto n. 6.029/2007:

Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe **poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética**, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

E veja que, uma vez provocada, as Comissões **não podem** se recusar a proferir uma decisão, ainda que a matéria não esteja expressamente determinada nos respectivos Códigos de Ética que regem os servidores públicos.

Nessas hipóteses de ausência de disposição legal, deverá a respectiva Comissão fazer uso da **analogia** e dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**.

Aprendendo na Prática

Imaginemos uma situação em que um servidor público cometeu ato tipicamente aético, mas que, por omissão do legislador, tal vedação não está expressa no Código de Ética que rege a carreira do servidor em questão.

Caso a Comissão de Ética, incitada a pronunciar-se, não pudesse adotar os procedimentos cabíveis diante de ato cabalmente aético, teríamos que o **Código de Ética não passaria de uma boa prática de gestão no papel, sem eficácia no âmbito prático**.

Assim, diante dessa situação, a Comissão irá utilizar-se da **analogia**, que pode ser entendida como a utilização de uma situação semelhante como base para adoção dos seus procedimentos. Além disso, poderá valer-se do uso dos **princípios básicos da Administração Pública (LIMPE)**, uma vez que **todas as condutas aéticas** acabam por desrespeitar um ou mais dos citados princípios.

Continuando com os procedimentos a serem adotados pelas Comissões de Ética, precisamos saber que, ainda de acordo com o Decreto n. 6.029/2007:

Todo ato de posse, investidura em função pública ou celebração de contrato de trabalho, dos agentes públicos deverá ser acompanhado da prestação de compromisso solene de acatamento e observância das regras estabelecidas pelo Código de Conduta da Alta Administração Federal, pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e pelo Código de Ética do órgão ou entidade, conforme o caso. A posse em cargo ou função pública que submeta a autoridade às normas do Código de Conduta da Alta Administração Federal deve ser precedida de consulta da autoridade à Comissão de Ética Pública, acerca de situação que possa suscitar conflito de interesses.

Os artigos acima retratam o importante controle ético que é exercido pelas Comissões. A posse é o momento em que o particular passa a ser caracterizado como **agente público**.

E veja que o conceito de agente público, para efeito de aplicações do Código de Ética, é no seu sentido amplo, compreendendo todos aqueles que possuem algum tipo de vínculo com a Administração Pública, ainda que **transitoriamente** ou **sem remuneração**.



Direto do concurso

5. (CESPE/TEC. (INSS)/INSS/2016) Bruno, servidor contratado temporariamente para prestar serviços a determinado órgão público federal, praticou conduta vedada aos servidores públicos pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007.

Mesmo prestando serviço de natureza temporária, Bruno está sujeito às disposições contidas no Decreto n. 1.171/1994.

Comentário

Certo.

O conceito de agente público, para fins de responsabilização pelas infrações éticas, abrange, também, aqueles que prestam serviço de forma temporária ou sem remuneração.

XXIV – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, **temporária** ou excepcional, **ainda que sem retribuição financeira**, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

Todos esses, no ato da posse ou em qualquer outra forma de investidura no serviço público, deverão declarar solenemente que irão acatar todas as normas previstas no Código de Ética que rege o seu cargo.

Além disso, no desempenho regular de suas atribuições, sempre que as Comissões de Ética constatarem algum ato que esteja em desacordo com o Código de Ética, deverão adotar as providências devidas no sentido de responsabilizar o servidor público pela infração cometida.

Pode ocorrer a situação em que, além de infrações éticas, as condutas dos Agentes Públicos impliquem em proibições na seara **cível, penal ou administrativa** (tal como a improbidade administrativa ou as infrações disciplinares).

Nessas situações, a comissão toma duas providências:

- **encaminha cópia dos autos para as respectivas autoridades competentes**, objetivando a apuração dos ilícitos penais, cíveis e administrativos;
- **profere decisão**, que **sempre será resumida em ementa** e divulgada no site do próprio órgão, com omissão dos nomes dos investigados.

As demais normas do Decreto em estudo são destinadas às formalidades processuais a serem observadas pelas Comissões de Ética quando da investigação de condutas aéticas. **Vejamos...**

O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal **será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa**, pela Comissão de Ética Pública ou Comissões de Ética de que tratam o incisos II e III do art. 2º, conforme o caso, **que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.**

O **investigado poderá produzir prova documental** necessária à sua defesa.

As Comissões de Ética poderão **requisitar os documentos que entenderem necessários à instrução probatória** e, também, **promover diligências e solicitar parecer de especialista.**

Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação, após a manifestação referida no caput deste artigo, novos elementos de prova, o investigado será notificado para nova manifestação, no prazo de **dez dias.**

Concluída a instrução processual, as Comissões de Ética proferirão decisão **conclusiva e fundamentada.**

Se **a conclusão for pela existência de falta ética**, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, as Comissões de Ética tomarão as seguintes providências, no que couber:

I – encaminhamento de **sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança** à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II – **encaminhamento, conforme o caso, para a Controladoria-Geral da União ou unidade específica do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal** de que trata o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho de 2005, para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III – **recomendação de abertura de procedimento administrativo**, se a gravidade da conduta assim o exigir.

Será **mantido com a chancela de “reservado”**, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

Concluída a investigação e após a deliberação da CEP ou da Comissão de Ética do órgão ou entidade, **os autos do procedimento deixarão de ser reservados**.

Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

Para resguardar o sigilo de documentos que assim devam ser mantidos, as Comissões de Ética, depois de concluído o processo de investigação, providenciarão para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.



Atenção!

A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e de ter vista dos autos, no recinto das Comissões de Ética, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão do seu teor.

4.4. Rede de Ética

Além dos termos **Sistema de Ética e Comissões de Ética**, temos que conhecer as disposições do Decreto n. 6.029/2007 acerca da **Rede de Ética do Poder Executivo federal**.

A ideia, como o próprio nome sugere, é que as práticas éticas sejam incentivadas e constantemente aprimoradas. Para isso, a Rede de Ética será composta por **representantes de todas as Comissões de Ética do Poder Executivo federal**,

que se reunirão pelo menos **uma vez por ano**, em fórum específico, para avaliar e debater os programas e as ações para a promoção da ética no serviço público federal.

Tal reunião estará sob o amparo de uma comissão... Já sabe qual é?

Muito bem! Se estivermos falando da Comissão encarregada de assegurar o cumprimento de todo o sistema de ética, não há outra que não seja a **CEP**.

5. Conflito de Interesses no Serviço Público

É por meio da Resolução n. 8, de 2003, que a Presidência da República estabelece as situações que podem ensejar conflito de interesses no âmbito da Alta Administração Pública federal.

É importante sabermos que o conflito de interesses, de acordo com o disposto no item 2 da Resolução em estudo, **independe de vantagem pecuniária recebida pelas autoridades competentes**.

A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição pela autoridade.

Mas e quais as situações que dão ensejo ao conflito em questão?

- a) em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou função pública da autoridade, como tal considerada, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias afins à competência funcional;
- b) viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função pública sobre quaisquer outras atividades;
- c) implique a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica ou a manutenção de vínculo de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão individual ou coletiva da autoridade;

- d) possa, pela sua natureza, implicar o uso de informação à qual a autoridade tenha acesso em razão do cargo e não seja de conhecimento público;
- e) possa transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro da autoridade.

Todas são situações de fácil compreensão, não é mesmo?

Dessa forma, a própria Resolução estabelece a forma com os possíveis conflitos de interesse podem ser sanados pelas autoridades:

A autoridade poderá prevenir a ocorrência de conflito de interesses ao adotar, conforme o caso, uma ou mais das seguintes providências:

- a) **abrir mão da atividade ou licenciar-se do cargo**, enquanto perdurar a situação passível de suscitar conflito de interesses;
- b) **alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio** e cuja manutenção possa suscitar conflito de interesses;
- c) **transferir a administração dos bens e direitos** que possam suscitar conflito de interesses a instituição financeira ou a administradora de carteira de valores mobiliários autorizada a funcionar pelo Banco Central ou pela Comissão de Valores Mobiliários, conforme o caso, mediante instrumento contratual que contenha cláusula que vede a participação da autoridade em qualquer decisão de investimento assim como o seu prévio conhecimento de decisões da instituição administradora quanto à gestão dos bens e direitos;
- d) na hipótese de conflito de interesses específico e transitório, **comunicar sua ocorrência ao superior hierárquico ou aos demais membros de órgão colegiado de que faça parte a autoridade**, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto;
- e) **divulgar publicamente sua agenda de compromissos**, com identificação das atividades que não sejam decorrência do cargo ou função pública.

Em todas as providências acima elencadas, a Comissão de Ética será informada sobre o procedimento efetuado pela autoridade, opinando se a medida foi ou não suficiente para resolver o conflito de interesses.

Outras duas situações da Resolução em estudo merecem destaque:

a) caso alguma autoridade da Alta Administração Pública seja indicada para compor o Conselho de Administração ou Fiscal de empresa privada em que a União seja acionista, deverá esta, quando das deliberações, **evitar as situações que possam vir a gerar conflito de interesses.**

b) no âmbito das Organizações do Terceiro Setor, **mesmo o trabalho voluntário prestado pelas autoridades em questão pode dar ensejo ao conflito de interesses.**

Para finalizar, deixo uma charge bastante interessante, para refletirmos sobre cada pequeno ato do dia a dia...



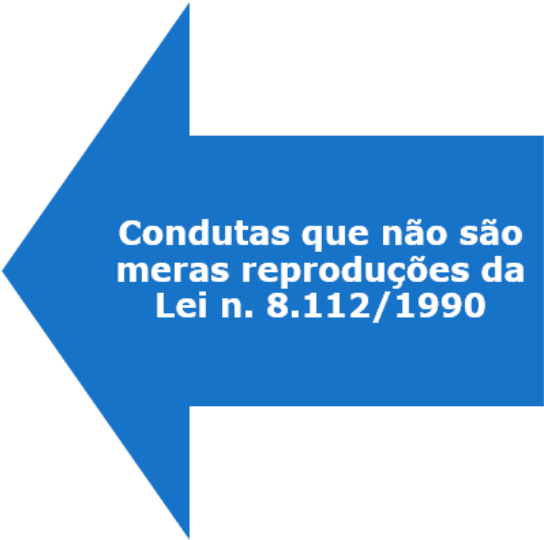
RESUMO

- Inicialmente, temos que saber a diferença entre **ética e moral**: a palavra ética deriva do grego *ethos*, que tem o mesmo sentido de "**modo de ser, caráter, costume**". A palavra moral, por sua vez, deriva do grego *mos*, significando "**comportamento**".
- Assim, podemos conceituar **ética como a disciplina filosófica que se ocupa com a reflexão a respeito das noções e dos princípios que fundamentam a vida moral**. Essa reflexão pode seguir as mais diversas direções, dependendo da concepção de homem que se toma como ponto de partida.
- Da mesma forma, podemos conceituar **moral como conjunto dos costumes e juízos morais de um indivíduo ou de uma sociedade que possui caráter normativo**.
- Conseguimos perceber, com isso, que **a ética é universal, enquanto a moral é cultural**.
- No âmbito da ética no serviço público, merece destaque a **Súmula Vinculante n. 13, da lavra do STF**, de seguinte teor:

"A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, **até o terceiro grau**, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal".

- Sobre a Súmula, precisamos saber que **o seu desrespeito apresenta infração direta ao princípio da moralidade**. De igual forma, que esta **não se aplica à nomeação de agentes políticos** (como, por exemplo, os Secretários e Ministros), que podem ser nomeados livremente pelos Chefes do Executivo.

- O diploma mais importante sobre ética, no âmbito do serviço público federal, é o Decreto n. 1.171/1994, também conhecido como **Código de Ética do Servidor Público Federal do Poder Executivo**.
- Nem só o servidor público legalmente aprovado em concurso público e regido pelo estatuto federal está obrigado a obedecer ao Código de Ética, mas também aqueles que, **temporariamente ou em caráter excepcional, prestem serviço para o Estado**.
- **Nem só os servidores que recebem remuneração pelos serviços prestados estão obrigados a obedecer ao Código de Ética**. A questão ética vai muito além da remuneração, devendo ser observada por todas as pessoas que mantenham vínculo com o Estado.
- Diversas são as regras deontológicas previstas no Código de Ética, sendo que, para efeitos de prova, temos que procurar relacionar estas aos **fatos do dia a dia**, uma vez que a prova exigirá a **literalidade da norma**.
- Duas características devem ser memorizadas por nós no tocante aos **deveres e das proibições** ao servidor público:



**Condutas que não são
meras reproduções da
Lei n. 8.112/1990**



**Condutas que são
expostas
exemplificativamente**

- Diversos são os **deveres e as proibições ao servidor público**, sendo que algumas merecem destaque, por serem as mais exigidas em provas de concurso:

Exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

Ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

Resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

Zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

- Atualmente, a decisão do STF é no sentido de que **os servidores públicos podem, tal como os trabalhadores em geral da iniciativa privada, utilizar-se do instituto da greve**. Como ainda não temos uma lei que regule os procedimentos a serem observados pelos servidores públicos, o STF entende que é aplicável a todos os servidores a **Lei Geral da Greve**, que estipula os procedimentos seguidos pela iniciativa privada.
- Da mesma forma, as **vedações** são constantemente exigidas em provas. Vejamos as mais solicitadas:

Deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

Fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

Apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
Dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
Exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

- De acordo com o Código, estão obrigados a constituir Comissões toda a **Administração Direta**, bem como as **Autarquias e Fundações** (que, ainda que integrem a Administração Indireta, são pessoas jurídicas de direito público) e os **demais órgãos e as entidades que exerçam atribuições delegadas pelo Poder Público**.
- Ainda que a maioria das empresas públicas e sociedades de economia mista de âmbito federal possuam Comissões de Ética, **de acordo com o Código de Ética, tal constituição não é obrigatória**. E isso ocorre porque tais entidades possuem **personalidade jurídica de direito privado**, atuando no mercado em regime de concorrência com as empresas privadas.
- A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de **censura** e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.
- Integram o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo federal: **I – a Comissão de Ética Pública – CEP, instituída pelo Decreto de 26 de maio de 1999; II – as Comissões de Ética de que trata o Decreto n. 1.171, de 22 de junho de 1994; e III – as demais Comissões de Ética e equivalentes nas entidades e órgãos do Poder Executivo Federal**.
- A CEP será integrada por **sete brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública**, designados pelo **Presidente da República**, para mandatos de **três anos, não coincidentes**, permitida uma única recondução.

- Outro detalhe importante é que **todos os membros da CEP atuam sem remuneração**, sendo que os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Comissão são considerados prestação de relevante serviço público.
- Das competências da CEP, podemos visualizar (e memorizar) que todas elas se tratam de **competências tipicamente executórias**.
- Cada Comissão de Ética de que trata o Decreto n. 1.171, de 1994, será integrada por **três membros titulares e três suplentes**, escolhidos **entre servidores e empregados do seu quadro permanente**, e designados pelo dirigente máximo da respectiva entidade ou órgão, para mandatos não coincidentes de **três anos**.
- Qualquer **cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe** poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética, visando à **apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal**.

QUESTÕES DE CONCURSO

1. (CESPE/ANA FUNPRESP/ADMINISTRATIVA/2016) Acerca da ética e da função pública e da ética e da moral, julgue o item que se seguem.

Os termos moral e ética têm sentidos distintos, embora sejam frequente e erroneamente empregados como sinônimos.

2. (CESPE/AUD CE (TCE-PA)/TCE-PA/FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/2016) Julgue o item que se segue, relativo à ética na administração pública.

O debate a respeito da ética e da moral, no âmbito do setor público, se limita a uma discussão dicotômica entre o bem ou o mal, que busca definir condutas profissionais como honestas ou desonestas, desconsiderando o conceito de bem comum ou a finalidade da conduta profissional sob suspeita.

3. (CESPE/AUD CE (TCE-PA)/TCE-PA/FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/2016) Julgue o item que se segue, relativo à ética na administração pública.

Situação hipotética: Servidor público, ocupante de cargo de chefia, flagrou um colega de trabalho assediando sexualmente a secretária da repartição onde ambos trabalham e, em solidariedade a esse colega, não denunciou o ato. Assertiva: Nessa situação, como a motivação original para a omissão do fato foi o espírito de solidariedade, a atitude do servidor não poderá ser caracterizada como desvio ético.

4. (CESPE/AUD CE (TCE-PA)/TCE-PA/PLANEJAMENTO/ADMINISTRAÇÃO/2016) A respeito de comportamento profissional, atitudes no serviço, organização do trabalho e prioridade em serviço, julgue o próximo item.

A publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, pois a omissão de informação resulta em comprometimento ético contra o bem comum.

5. (CESPE/TA (ANVISA)/ANVISA/2016) José, servidor público estável de órgão do Poder Executivo federal, durante o período de doze meses, faltou intencionalmente ao serviço por cinquenta dias consecutivos, sem causa justificada. A administração pública, mediante procedimento disciplinar sumário, enquadrando a conduta de José como abandono de cargo.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a conduta de José é fator de desmoralização do serviço público.

6. (CESPE/TEC. (INSS)/INSS/2016) Bruno, servidor contratado temporariamente para prestar serviços a determinado órgão público federal, praticou conduta vedada aos servidores públicos pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007.

Durante o procedimento de apuração da conduta de Bruno, a comissão de ética deverá garantir-lhe proteção à sua honra e à sua imagem.

7. (CESPE/TEC. (INSS)/INSS/2016) Acerca do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007, julgue o item subsequente.

O rol de legitimados a provocar a atuação da Comissão de Ética Pública, prevista no Decreto n. 6.029/2007, é restrito a agentes públicos, sendo, entretanto, permitido a qualquer cidadão provocar a atuação das comissões de ética de que trata o Decreto n. 1.171/1994.

8. (CESPE/TEC. (INSS)/INSS/2016) Acerca do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007, julgue o item subsequente.

Em razão da relevância do serviço público prestado, é vitalício o mandato de membro integrante da Comissão de Ética Pública, o que evita interferências externas na atuação da comissão.

9. (CESPE/TA (ANVISA)/ANVISA/2016) Carlos, formado em medicina, foi contratado temporariamente pela União para atuar na rede de saúde do Rio de Janeiro, de modo a apoiar eventual crescimento da demanda em decorrência dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Durante o expediente, ao atender um paciente que fazia uma consulta de rotina, não emergencial, Carlos, sem conhecimento técnico nem capacitação prévia, resolveu operar, sozinho, um aparelho de ressonância magnética, danificando-o e gerando um prejuízo de mais de um milhão de reais ao hospital. A comissão de ética, ao analisar a conduta de Carlos, concluiu que ela seria passível de punição com a penalidade de censura, mas deixou de aplicá-la por se tratar de servidor temporário.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o seguinte item.

A comissão de ética agiu em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pois, na situação dada, o fato de Carlos ser servidor temporário não o eximiria da observância do referido código, razão por que a comissão deveria, sim, ter aplicado a penalidade descrita.

10. (CESPE/ADMIN. (SUFRAMA)/SUFRAMA/2014) Julgue o item que se segue, relacionados à moral e à ética no serviço público.

Caso um servidor público, responsável pelo atendimento ao público, permita que longas filas se formem em seu setor de trabalho, em virtude de ele acessar constantemente redes sociais de comunicação via telefone celular, tal conduta caracterizará falta ética.

11. (CESPE/ANATA SUFRAMA/SUFRAMA/Geral/2014) Julgue o próximo item, acerca de moral e ética no serviço público.

A participação do servidor público em cursos de aprimoramento que melhorem o desempenho das capacidades laborais relacionadas às atribuições do cargo é obrigação do servidor, a fim de que desempenhe com eficiência suas funções.

12. (CESPE/AG. ADM. (SUFRAMA)/SUFRAMA/2014) Julgue o próximo item, acerca de moral e ética no serviço público.

No exercício das suas atribuições, o servidor público deve agir com urbanidade junto aos colegas, uma vez que essa atitude constitui obrigação ética e funcional.

13. (CESPE/AG. ADM. (MDIC)/MDIC/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item seguinte.

O Decreto n. 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) impõe aos servidores públicos o dever de, em suas atividades, privilegiar a perfeição em detrimento da rapidez.

14. (CESPE/AG. ADM. (MDIC)/MDIC/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item seguinte.

O exercício da autoridade pública está condicionado não apenas pela observância das formalidades legais e do dever de evitar violações expressas em lei, mas também pela necessidade de orientar o agir para os fins e interesses públicos.

15. (CESPE/AG. ADM. (MDIC)/MDIC/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item seguinte.

O servidor público pode omitir a verdade sempre que isso for solicitado por pessoa interessada ou beneficiar a administração pública.

16. (CESPE/ANATA MDIC/MDIC/2014) Julgue o item, relativo à ética no serviço público.

A conduta praticada pelo servidor público não pode ser considerada como honesta ou desonesta, pois essa designação constitui um juízo subjetivo e sem qualquer amparo em ato normativo.

17. (CESPE/ANATA MDIC/MDIC/2014) O item apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Em uma repartição onde há atendimento ao público para fornecimento de certidões, a emissão de documentos foi interrompida em virtude de problemas técnicos, quando ainda havia tempo razoável de expediente de trabalho. Entretanto, um servidor público, sem buscar informações junto aos profissionais técnicos, exigiu que todos os cidadãos se retirassem das instalações do órgão e voltassem no dia seguinte, sem prestar qualquer informação sobre os motivos da decisão ou da interrupção do serviço. Nessa situação, o servidor público cometeu infração ética, uma vez que compete a ele informar aos usuários os motivos da paralisação do serviço, pois o aperfeiçoamento da comunicação e do contato com o público é um dever ético-funcional.

18. (CESPE/CONT. (MTE)/MTE/2014) Julgue o item a seguir, referente à ética no serviço público e suas instruções legais.

A função pública, para todos os efeitos, deve ser tida como exercício profissional, não se integrando à vida particular do servidor público, o qual deve ser capaz de distinguir entre seus interesses privados e o bem comum.

19. (CESPE/CONT. (MTE)/MTE/2014) Julgue o item a seguir, referente à ética no serviço público e suas instruções legais.

O servidor público deve ser assíduo e frequente em seu serviço, posto que suas ausências ou atrasos causam prejuízos à ordem do trabalho, o que repercute, negativamente, em todo o sistema no qual esteja inserido.

20. (CESPE/AG. ADM. (MTE)/MTE/2014) Julgue o item a seguir acerca da ética no serviço público e suas instruções legais.

Considere que Vagner, servidor do MTE, no final de semana, quando não trabalhava, tenha feito circular mensagem de correio eletrônico que caluniava Sílvia, colega de trabalho. Nessa situação, como a mensagem não partiu do espaço de trabalho e foi feita fora do horário de serviço, Vagner não cometeu atitude que fira o Código de Ética do MTE.

21. (CESPE/AG. ADM. (MTE)/MTE/2014) Julgue o item a seguir acerca da ética no serviço público e suas instruções legais.

O servidor público tem o dever de demonstrar integridade de caráter, escolhendo a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum quando estiver diante de uma diversidade de alternativas.

22. (CESPE/AA/(ICMBio)/ICMBio/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item subsecutivo.

Exerce seu dever de cidadania, em conformidade com os padrões éticos aceitos, o servidor público que não se deixa corromper e denuncia todos os atos de corrupção de que toma conhecimento.

23. (CESPE/AA/(ICMBio)/ICMBio/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item subsecutivo.

O servidor que é visto habitualmente embriagado fora de seu horário de expediente, mas cumpre suas atividades com esmero durante seu horário de trabalho não fere a ética do serviço público.

24. (CESPE/AA/(ICMBio)/ICMBio/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item subsecutivo.

Suponha que um servidor utilize, às vezes, o veículo da repartição para resolver problemas particulares. Isso constitui ilícito no serviço público mesmo que a resolução desses problemas proporcione melhoria do desempenho do servidor no exercício de suas funções.

25. (CESPE/AA/(ICMBio)/ICMBio/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item subsecutivo.

Considere que um servidor, ao atender um usuário, tenha-o deixado esperando por muito tempo, fato que resultou na formação de uma longa fila em seu setor. Nesse caso, como o servidor se prestou a buscar informações benéficas para o usuário, primando pela precisão de seu trabalho, acima da celeridade, ele não feriu o Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal.

26. (CESPE/TA (ICMBio)/ICMBio/2014) Com relação à ética no serviço público, julgue o item subsequente.

Considere um servidor que cumpre com atenção e cuidado suas atividades no ambiente de trabalho, mas que, fora dele, mantém seu nome vinculado a empreendimentos de cunho duvidoso. Nesse caso, é correto afirmar que a conduta desse servidor fere a ética do serviço público.

27. (CESPE/TA (ICMBio)/ICMBio/2014) Com relação à ética no serviço público, julgue o item subsequente.

Procurar manter uma boa comunicação com os usuários da repartição constitui característica de conduta ética.

28. (CESPE/AG. ADM. (CADE)/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo. A divulgação dos valores insculpidos no Código de Ética é dever exclusivo da administração pública, não havendo obrigação do servidor público de fazê-la.

29. (CESPE/AG. ADM. (CADE)/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo. A deterioração de bem público por descuido de servidor, embora seja socialmente condenável e passível de punição administrativa, não constitui falta ética.

30. (CESPE/AG. ADM. (CADE)/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo. O servidor público está autorizado a omitir a verdade se o interesse do Estado o exigir.

31. (CESPE/AG. ADM. (CADE)/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo. De acordo com as regras deontológicas estabelecidas no Código de Ética, a consolidação da moralidade do ato administrativo ocorrerá a partir do equilíbrio entre a legalidade e a finalidade.

32. (CESPE/ANATA (CADE)/CADE/2014) Com relação aos princípios éticos, à sua aplicação no serviço público e aos marcos legais relacionados, julgue o item subsecutivo.

O servidor público, no uso de suas atribuições, deve ser um vetor da promoção da cidadania, executando com esmero as atividades que lhes são atribuídas, contribuindo, assim, para um serviço público efetivo a favor dos cidadãos.

33. (CESPE/ANATA (CADE)/CADE/2014) Com relação aos princípios éticos, à sua aplicação no serviço público e aos marcos legais relacionados, julgue o item subsecutivo.

Um servidor público possui o dever de resistir às pressões de superiores em hierarquia, interessados ou contratantes que visem obter vantagens, favores ou qualquer outro benefício em função de ações indevidas.

34. (CESPE/ADM. (PF)/PF/2014) Julgue o item subsecutivo, relativo aos agentes públicos e à ética no serviço público.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tratar mal um cidadão significa causar-lhe dano moral.

35. (CESPE/TEC. APU (TC-DF)/TC-DF/2014) Julgue o item, relacionado à ética e à sua aplicação no serviço público.

Ao servidor público que ocupa cargo de chefia é permitido, em situações especiais, determinar que servidor a ele subordinado seja desviado de função para atender a interesse particular daquele, caso o ato não implique prejuízo do desempenho das atividades do serviço público.

36. (CESPE/APF/PF/2014) Julgue o item que se segue, relativo à ética no serviço público.

Ocorrerá desvio ético na conduta de servidor público que se recuse a utilizar um eficiente sistema de gestão de almoxarifado, sob a alegação de maior confiabilidade do seu controle manual de entrada e saída de materiais.

37. (CESPE/ANATA/MDIC/MDIC/2014) Julgue o item, relativo à ética no serviço público.

A fim de que haja apuração de comprometimento ético, todos os expedientes encaminhados à Comissão de Ética Pública da Presidência da República são considerados, a priori, como reservados até a sua deliberação final.

38. (CESPE/ANALISTA/MPU/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/ATUARIAL/2015) Considerando as disposições do Decreto n. 1.171/1994 e as resoluções da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), julgue o item a seguir.

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, as comissões de ética instituídas pelo Decreto n. 1.171/1994 deverão, a partir da instauração de procedimento para a apuração de infração ética, dar ampla publicidade aos expedientes adotados em todas as fases processuais.

39. (CESPE/ANALISTA/MPU/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/ATUARIAL/2015) Considerando as disposições do Decreto n. 1.171/1994 e as resoluções da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), julgue o item a seguir.

Suponha que a CEP, após procedimento regulamentar, tenha apurado a prática de infração grave por determinada autoridade. Nessa hipótese, é possível o encaminhamento de sugestão de exoneração dessa autoridade a autoridade hierarquicamente superior, não podendo a penalidade ser aplicada diretamente pela CEP.

40. (CESPE/AAPU (TC-DF)/TC-DF/ARQUIVOLOGIA/2014) Com relação à ética e sua aplicação no serviço público, julgue o item a seguir.

Caso um servidor público, levando em conta os interesses da administração pública, omita um fato a um usuário da instituição em que trabalha, essa conduta não infringirá a ética do serviço público, que prima pelos interesses públicos em vez dos particulares.

41. (CESPE/AAPU/(TC-DF)/TC-DF/ARQUIVOLOGIA/2014) Com relação à ética e sua aplicação no serviço público, julgue o item a seguir.

A ética no serviço público exige que seus servidores tratem o serviço como parte de sua carreira profissional, separando-o, portanto, de sua vida privada, e que abdicuem de seus interesses pessoais em função dos interesses públicos, sempre que necessário.

42. (CESPE/TEC. GT (TELEBRAS)/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

A embriaguez habitual, ainda que fora do ambiente de trabalho, é conduta vedada ao servidor público.

43. (CESPE/TEC. GT (TELEBRAS)/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

As decisões do servidor público, cuja conduta deve ser pautada na ética, deverão ser pautadas na legalidade, na conveniência, na oportunidade, na justiça e na honestidade.

44. (CESPE/TEC. GT (TELEBRAS)/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

No âmbito da administração pública federal, as comissões de ética têm por objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, não lhe cabendo a aplicação de penalidade, que depende de processo administrativo.

45. (CESPE/AJ TJDFT/TJDFT/APOIO ESPECIALIZADO/ANÁLISE DE SISTEMAS/2015) Com referência às disposições inscritas no Código de Ética Profissional do Serviço Público, julgue o próximo item.

O registro sobre a conduta ética do servidor será fornecido pela comissão de ética aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira, com o objetivo de instruir e fundamentar promoções.

GABARITO

- | | |
|--------------|--------------|
| 1. C | 24. C |
| 2. E | 25. E |
| 3. E | 26. C |
| 4. E | 27. C |
| 5. C | 28. E |
| 6. C | 29. E |
| 7. E | 30. E |
| 8. E | 31. C |
| 9. C | 32. C |
| 10. C | 33. C |
| 11. C | 34. C |
| 12. C | 35. E |
| 13. E | 36. C |
| 14. C | 37. C |
| 15. E | 38. E |
| 16. E | 39. C |
| 17. C | 40. E |
| 18. E | 41. E |
| 19. C | 42. C |
| 20. E | 43. C |
| 21. C | 44. E |
| 22. C | 45. C |
| 23. E | |

GABARITO COMENTADO

1. (CESPE/ANA FUNPRESP/ADMINISTRATIVA/2016) Acerca da ética e da função pública e da ética e da moral, julgue o item que se seguem.

Os termos moral e ética têm sentidos distintos, embora sejam frequente e erroneamente empregados como sinônimos.

Certo.

Podemos conceituar ética como a disciplina filosófica que se ocupa com a reflexão a respeito das noções e dos princípios que fundamentam a vida moral. Essa reflexão pode seguir as mais diversas direções, dependendo da concepção de homem que se toma como ponto de partida.

Da mesma forma, podemos conceituar moral como o conjunto dos costumes e juízos morais de um indivíduo ou de uma sociedade que possui caráter normativo.

Logo, ainda que as palavras ética e moral sejam utilizadas, muitas vezes, como sinônimas, estamos diante de conceitos distintos.

2. (CESPE/AUD CE (TCE-PA)/TCE-PA/FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/2016) Julgue o item que se segue, relativo à ética na administração pública.

O debate a respeito da ética e da moral, no âmbito do setor público, se limita a uma discussão dicotômica entre o bem ou o mal, que busca definir condutas profissionais como honestas ou desonestas, desconsiderando o conceito de bem comum ou a finalidade da conduta profissional sob suspeita.

Errado.

Uma das principais regras deontológicas expressas no Decreto n. 1.171/1994 refere-se ao fato de a moralidade não se limitar à distinção entre o bem e o mal, envolvendo, ao contrário do que afirmado, o conceito de que a finalidade é sempre o bem comum.

III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

3. (CESPE/AUD CE (TCE-PA)/TCE-PA/FISCALIZAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO/2016) Julgue o item que se segue, relativo à ética na administração pública.

Situação hipotética: Servidor público, ocupante de cargo de chefia, flagrou um colega de trabalho assediando sexualmente a secretária da repartição onde ambos trabalham e, em solidariedade a esse colega, não denunciou o ato. Assertiva: Nessa situação, como a motivação original para a omissão do fato foi o espírito de solidariedade, a atitude do servidor não poderá ser caracterizada como desvio ético.

Errado.

Na situação, o agente infringiu uma das vedações expressas no Decreto n. 1.171/1994:

XV – É vedado ao servidor público;
c) ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

4. (CESPE/AUD CE (TCE-PA)/TCE-PA/PLANEJAMENTO/ADMINISTRAÇÃO/2016) A respeito de comportamento profissional, atitudes no serviço, organização do trabalho e prioridade em serviço, julgue o próximo item.

A publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, pois a omissão de informação resulta em comprometimento ético contra o bem comum.

Errado.

Uma das regras deontológicas previstas no Decreto n. 1.171/1994 é a publicidade dos atos administrativos como um requisito de eficácia e moralidade.

Contudo, não são todos os atos que gozam da ampla publicidade. Em sentido diverso, o decreto ético apresenta situações em que a publicidade poderá comprometer o interesse público.

VII – Salvo os casos de **segurança nacional, investigações policiais ou interesse superior do Estado e da Administração Pública**, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar.

5. (CESPE/TA (ANVISA)/ANVISA/2016) José, servidor público estável de órgão do Poder Executivo federal, durante o período de doze meses, faltou intencionalmente ao serviço por cinquenta dias consecutivos, sem causa justificada. A administração pública, mediante procedimento disciplinar sumário, enquadrou a conduta de José como abandono de cargo.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item que se segue.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a conduta de José é fator de desmoralização do serviço público.

Certo.

Trata-se de regra deontológica prevista no Decreto n. 1.171/1994:

XII – Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

6. (CESPE/TEC. (INSS)/INSS/2016) Bruno, servidor contratado temporariamente para prestar serviços a determinado órgão público federal, praticou conduta vedada aos servidores públicos pelo Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

A partir dessa situação hipotética, julgue o item a seguir à luz do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007.

Durante o procedimento de apuração da conduta de Bruno, a comissão de ética deverá garantir-lhe proteção à sua honra e à sua imagem.

Certo.

A questão apresenta um dos princípios que devem pautar a atuação das Comissões de Ética, conforme previsão do Decreto n. 6.029/2007:

Art. 10. Os trabalhos da CEP e das demais Comissões de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

I – **proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;**

7. (CESPE/TEC. (INSS)/INSS/2016) Acerca do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007, julgue o item subsequente.

O rol de legitimados a provocar a atuação da Comissão de Ética Pública, prevista no Decreto n. 6.029/2007, é restrito a agentes públicos, sendo, entretanto, permitido a qualquer cidadão provocar a atuação das comissões de ética de que trata o Decreto n. 1.171/1994.

Errado.

Qualquer cidadão poderá provocar a atuação da Comissão de Ética do Decreto n. 6.029/2007, conforme previsão do artigo 11.

Art. 11. Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da CEP ou de Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico de ente estatal.

8. (CESPE/TEC. (INSS)/INSS/2016) Acerca do disposto nos Decretos n. 1.171/1994 e n. 6.029/2007, julgue o item subsequente.

Em razão da relevância do serviço público prestado, é vitalício o mandato de membro integrante da Comissão de Ética Pública, o que evita interferências externas na atuação da comissão.

Errado.

Os mandatos não serão vitalícios, mas sim por um período determinado de tempo, conforme previsão do Decreto n. 6.029/2007:

Art. 3º A CEP será integrada por sete brasileiros que preencham os requisitos de idoneidade moral, reputação ilibada e notória experiência em administração pública, designados pelo Presidente da República, **para mandatos de três anos**, não coincidentes, permitida uma única recondução.

9. (CESPE/TA (ANVISA)/ANVISA/2016) Carlos, formado em medicina, foi contratado temporariamente pela União para atuar na rede de saúde do Rio de Janeiro, de modo a apoiar eventual crescimento da demanda em decorrência dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Durante o expediente, ao atender um paciente que fazia uma consulta de rotina, não emergencial, Carlos, sem conhecimento técnico nem capacitação prévia, resolveu operar, sozinho, um aparelho de ressonância magnética, danificando-o e gerando um prejuízo de mais de um milhão de reais ao hospital. A comissão de ética, ao analisar a conduta de Carlos, concluiu que ela seria passível de punição com a penalidade de censura, mas deixou de aplicá-la por se tratar de servidor temporário.

Com referência a essa situação hipotética, julgue o seguinte item.

A comissão de ética agiu em desacordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, pois, na situação dada, o fato de Carlos ser servidor temporário não o eximiria da observância do referido código, razão por que a comissão deveria, sim, ter aplicado a penalidade descrita.

Certo.

Conforme previsão do Decreto n. 1.171/1994, o conceito de agente público, para fins de responsabilização pelas infrações éticas, é bastante amplo, envolvendo, inclusive, aqueles que prestam serviço de forma temporária.

XXIV – Para fins de apuração do comprometimento ético, entende-se por servidor público todo aquele que, por força de lei, contrato ou de qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado.

10. (CESPE/ADMIN. (SUFRAMA)/SUFRAMA/2014) Julgue o item que se segue, relacionados à moral e à ética no serviço público.

Caso um servidor público, responsável pelo atendimento ao público, permita que longas filas se formem em seu setor de trabalho, em virtude de ele acessar constantemente redes sociais de comunicação via telefone celular, tal conduta caracterizará falta ética.

Certo.

Quando o servidor permite, por desídia, que longas filas sejam formadas, ele cometerá, dentre outros aspectos, infração ética, conforme previsão do Decreto n. 1.171/1994:

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

11. (CESPE/ANATA SUFRAMA/SUFRAMA/Geral/2014) Julgue o próximo item, acerca de moral e ética no serviço público.

A participação do servidor público em cursos de aprimoramento que melhorem o desempenho das capacidades laborais relacionadas às atribuições do cargo é obrigação do servidor, a fim de que desempenhe com eficiência suas funções.

Certo.

A questão apresenta dois dos deveres expressos para os agentes regidos pelas disposições do Código de Ética.

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

- o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a **melhoria do exercício de suas funções**, tendo por escopo a realização do bem comum;
- q) manter-se **atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes** ao órgão onde exerce suas funções;

12. (CESPE/AG. ADM. (SUFRAMA)/SUFRAMA/2014) Julgue o próximo item, acerca de moral e ética no serviço público.

No exercício das suas atribuições, o servidor público deve agir com urbanidade junto aos colegas, uma vez que essa atitude constitui obrigação ética e funcional.

Certo.

A urbanidade no trato com os administrados trata-se de um dever que deve nortear as condutas dos agentes públicos regidos pelo Decreto n. 1.171/1994:

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

13. (CESPE/AG. ADM. (MDIC)/MDIC/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item seguinte.

O Decreto n. 1.171/1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) impõe aos servidores públicos o dever de, em suas atividades, privilegiar a perfeição em detrimento da rapidez.

Errado.

Ao contrário do que afirmado pela questão, o agente regido pelas disposições do Decreto n. 1.171/1994 deve exercer suas atribuições **com rapidez, perfeição e rendimento**, e não privilegiando a perfeição em detrimento da rapidez.

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

14. (CESPE/AG. ADM. (MDIC)/MDIC/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item seguinte.

O exercício da autoridade pública está condicionado não apenas pela observância das formalidades legais e do dever de evitar violações expressas em lei, mas também pela necessidade de orientar o agir para os fins e interesses públicos.

Certo.

O agente público deve escolher, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum, que é, em última análise, o interesse público.

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, **quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;**

15. (CESPE/AG. ADM. (MDIC)/MDIC/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item seguinte.

O servidor público pode omitir a verdade sempre que isso for solicitado por pessoa interessada ou beneficiar a administração pública.

Errado.

O servidor não pode, jamais, omitir a verdade, que é, de acordo com as regras deontológicas, um direito de todos.

VIII – Toda pessoa tem direito à verdade. **O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.** Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

16. (CESPE/ANATA MDIC/MDIC/2014) Julgue o item, relativo à ética no serviço público.

A conduta praticada pelo servidor público não pode ser considerada como honesta ou desonesta, pois essa designação constitui um juízo subjetivo e sem qualquer amparo em ato normativo.

Errado.

Uma das principais regras deontológicas afirma que a conduta do servidor deve, sempre, decidir entre o honesto e o desonesto. Esta é, aliás, a base de código de ética.

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, **mas principalmente entre o honesto e o desonesto**, consoante as regras contidas no [art. 37, caput](#), e [§ 4º, da Constituição Federal](#).

17. (CESPE/ANATA MDIC/MDIC/2014) O item apresenta uma situação hipotética, seguida de uma assertiva a ser julgada com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.

Em uma repartição onde há atendimento ao público para fornecimento de certidões, a emissão de documentos foi interrompida em virtude de problemas técnicos, quando ainda havia tempo razoável de expediente de trabalho. Entretanto, um servidor público, sem buscar informações junto aos profissionais técnicos, exigiu que todos os cidadãos se retirassem das instalações do órgão e voltassem no dia seguinte, sem prestar qualquer informação sobre os motivos da decisão ou da interrupção do serviço. Nessa situação, o servidor público cometeu infração ética, uma vez que compete a ele informar aos usuários os motivos da paralisação do serviço, pois o aperfeiçoamento da comunicação e do contato com o público é um dever ético-funcional.

Certo.

O servidor deve, constantemente, melhorar e aperfeiçoar o processo de comunicação com o público, conforme previsão do Decreto n. 1.171/1994:

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

18. (CESPE/CONT. (MTE)/MTE/2014) Julgue o item a seguir, referente à ética no serviço público e suas instruções legais.

A função pública, para todos os efeitos, deve ser tida como exercício profissional, não se integrando à vida particular do servidor público, o qual deve ser capaz de distinguir entre seus interesses privados e o bem comum.

Errado.

Ao contrário do que afirmado, a função pública integra a vida particular dos agentes públicos.

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, **se integra na vida particular de cada servidor público**. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

19. (CESPE/CONT. (MTE)/MTE/2014) Julgue o item a seguir, referente à ética no serviço público e suas instruções legais.

O servidor público deve ser assíduo e frequente em seu serviço, posto que suas ausências ou atrasos causam prejuízos à ordem do trabalho, o que repercute, negativamente, em todo o sistema no qual esteja inserido.

Certo.

Ser assíduo e frequente trata-se de um dos deveres dos agentes públicos.

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

l) ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

20. (CESPE/AG. ADM. (MTE)/MTE/2014) Julgue o item a seguir acerca da ética no serviço público e suas instruções legais.

Considere que Vagner, servidor do MTE, no final de semana, quando não trabalhava, tenha feito circular mensagem de correio eletrônico que caluniava Sílvia, colega de trabalho. Nessa situação, como a mensagem não partiu do espaço de trabalho e foi feita fora do horário de serviço, Vagner não cometeu atitude que fira o Código de Ética do MTE.

Errado.

Ainda que a mensagem tenha sido enviada fora do horário de expediente, houve o cometimento de infração ética, uma vez que a função pública se integra, de acordo com o Decreto n. 1.171/1994, à vida particular dos agentes.

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, **se integra na vida particular de cada servidor público**. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão crescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

21. (CESPE/AG. ADM. (MTE)/MTE/2014) Julgue o item a seguir acerca da ética no serviço público e suas instruções legais.

O servidor público tem o dever de demonstrar integridade de caráter, escolhendo a melhor e mais vantajosa opção para o bem comum quando estiver diante de uma diversidade de alternativas.

Certo.

Diante de duas opções, o agente público deve, sempre, escolher aquela que seja mais vantajosa para o bem comum.

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;

22. (CESPE/AA/(ICMBio)/ICMBio/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item subsecutivo.

Exerce seu dever de cidadania, em conformidade com os padrões éticos aceitos, o servidor público que não se deixa corromper e denuncia todos os atos de corrupção de que toma conhecimento.

Certo.

Ao cumprir com os deveres expressos no Código de Ética, o servidor está exercendo a sua cidadania. E um desses deveres é, justamente, a denúncia de todos os atos imorais, ilegais ou aéticos.

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas **e denunciá-las;**

23. (CESPE/AA/(ICMBio)/ICMBio/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item subsecutivo.

O servidor que é visto habitualmente embriagado fora de seu horário de expediente, mas cumpre suas atividades com esmero durante seu horário de trabalho não fere a ética do serviço público.

Errado.

Ainda que o servidor apresente-se embriagado apenas fora do horário da repartição, ele cometerá, de igual forma, uma infração ética.

- XV – E vedado ao servidor público;
n) apresentar-se embriagado no serviço **ou fora dele habitualmente;**
-

24. (CESPE/AA/(ICMBio)/ICMBio/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item subsecutivo.

Suponha que um servidor utilize, às vezes, o veículo da repartição para resolver problemas particulares. Isso constitui ilícito no serviço público mesmo que a resolução desses problemas proporcione melhoria do desempenho do servidor no exercício de suas funções.

Certo.

O servidor cometeu uma irregularidade, uma vez fez uso da função pública para satisfazer um interesse particular.

- XV – É vedado ao servidor público;
a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
-

25. (CESPE/AA/(ICMBio)/ICMBio/2014) No que se refere à ética no serviço público, julgue o item subsecutivo.

Considere que um servidor, ao atender um usuário, tenha-o deixado esperando por muito tempo, fato que resultou na formação de uma longa fila em seu setor. Nesse caso, como o servidor se prestou a buscar informações benéficas para o usuário, primando pela precisão de seu trabalho, acima da celeridade, ele não feriu o Código de Ética do Servidor Público do Poder Executivo Federal.

Errado.

Na situação apresentada, ainda que o servidor tenha buscado encontrar informações benéficas ao usuário, houve, ainda assim, a formação de longas filas, fato que, de acordo com o Decreto n. 1.171/1994, caracteriza atitude contra a ética, ato de desumanidade e grave dano moral.

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções, **permitindo a formação de longas filas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação do serviço**, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

26. (CESPE/TA (ICMBio)/ICMBio/2014) Com relação à ética no serviço público, julgue o item subsequente.

Considere um servidor que cumpre com atenção e cuidado suas atividades no ambiente de trabalho, mas que, fora dele, mantém seu nome vinculado a empreendimentos de cunho duvidoso. Nesse caso, é correto afirmar que a conduta desse servidor fere a ética do serviço público.

Certo.

Ao ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso, o servidor está, conforme previsão do Decreto n. 1.171/1994, cometendo uma infração ética.

XV – É vedado ao servidor público;

p) exercer atividade profissional aética ou **ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.**

27. (CESPE/TA (ICMBio)/ICMBio/2014) Com relação à ética no serviço público, julgue o item subsequente.

Procurar manter uma boa comunicação com os usuários da repartição constitui característica de conduta ética.

Certo.

Trata-se de um dever ético de todos os agentes regidos pelo Decreto n. 1.171/1994:

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços **aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;**

28. (CESPE/AG. ADM. (CADE)/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsequente. A divulgação dos valores insculpidos no Código de Ética é dever exclusivo da administração pública, não havendo obrigação do servidor público de fazê-la.

Errado.

A questão apresenta um dos deveres dos agentes regidos pelo Decreto n. 1.171/1994. Ao contrário do que afirmado, deve o servidor divulgar os valores defendidos pelo Código de Ética.

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

29. (CESPE/AG. ADM. (CADE)/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo. A deterioração de bem público por descuido de servidor, embora seja socialmente condenável e passível de punição administrativa, não constitui falta ética.

Errado.

Na situação apresentada, estamos diante de uma grave infração ética, que encontra previsão, por sua vez, nas regras deontológicas do Decreto n. 1.171/1994:

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, **causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade**, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

30. (CESPE/AG. ADM. (CADE)/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo. O servidor público está autorizado a omitir a verdade se o interesse do Estado o exigir.

Errado.

O servidor jamais pode omitir a verdade, devendo, em sentido diverso, tornar o seu acesso possível a todas as pessoas.

VIII – **Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.** Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

31. (CESPE/AG. ADM. (CADE)/CADE/2014) Com base no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, julgue o item subsecutivo. De acordo com as regras deontológicas estabelecidas no Código de Ética, a consolidação da moralidade do ato administrativo ocorrerá a partir do equilíbrio entre a legalidade e a finalidade.

Certo.

Perfeito! Trata-se da previsão de uma das regras deontológicas do Decreto n. 1.171/1994:

III – A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. **O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.**

32. (CESPE/ANATA (CADE)/CADE/2014) Com relação aos princípios éticos, à sua aplicação no serviço público e aos marcos legais relacionados, julgue o item subsequente.

O servidor público, no uso de suas atribuições, deve ser um vetor da promoção da cidadania, executando com esmero as atividades que lhes são atribuídas, contribuindo, assim, para um serviço público efetivo a favor dos cidadãos.

Certo.

O agente estatal deve, sempre, pautar a sua atuação com base em valores éticos. Tal conduta implica não apenas em uma atuação que observe as vedações determinadas pelas normas éticas, mas sim, em sentido diverso, em uma conduta que promova a cidadania para toda a coletividade.

Deve o agente, dessa forma, ser um vetor, contribuindo com isso para um serviço público efetivo em favor dos cidadãos.

33. (CESPE/ANATA (CADE)/CADE/2014) Com relação aos princípios éticos, à sua aplicação no serviço público e aos marcos legais relacionados, julgue o item subsequente.

Um servidor público possui o dever de resistir às pressões de superiores em hierarquia, interessados ou contratantes que visem obter vantagens, favores ou qualquer outro benefício em função de ações indevidas.

Certo.

Trata-se de dever expresso no Código de Ética em estudo.

XIV – São deveres fundamentais do servidor público:

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

34. (CESPE/ADM. (PF)/PF/2014) Julgue o item subsecutivo, relativo aos agentes públicos e à ética no serviço público.

De acordo com o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tratar mal um cidadão significa causar-lhe dano moral.

Certo.

Ao tratar mal um cidadão, o servidor público está causando a tal indivíduo dano moral.

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina. **Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral.** Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los.

35. (CESPE/TEC. APU (TC-DF)/TC-DF/2014) Julgue o item, relacionado à ética e à sua aplicação no serviço público.

Ao servidor público que ocupa cargo de chefia é permitido, em situações especiais, determinar que servidor a ele subordinado seja desviado de função para atender a interesse particular daquele, caso o ato não implique prejuízo do desempenho das atividades do serviço público.

Errado.

A conduta apresentada pela questão não é possível, consistindo em vedação aos agentes regidos pelo Código de Ética:

- XV – É vedado ao servidor público;
- j) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;

36. (CESPE/APF/PF/2014) Julgue o item que se segue, relativo à ética no serviço público.

Ocorrerá desvio ético na conduta de servidor público que se recuse a utilizar um eficiente sistema de gestão de almoxarifado, sob a alegação de maior confiabilidade do seu controle manual de entrada e saída de materiais.

Certo.

O servidor deve, sempre, utilizar os avanços técnicos e científicos. A não utilização constitui falta ética, conforme vedação do Decreto n. 1.171/1994:

- XV – É vedado ao servidor público;
- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

37. (CESPE/ANATA/MDIC/MDIC/2014) Julgue o item, relativo à ética no serviço público.

A fim de que haja apuração de comprometimento ético, todos os expedientes encaminhados à Comissão de Ética Pública da Presidência da República são considerados, a priori, como reservados até a sua deliberação final.

Certo.

Trata-se de procedimento previsto no Decreto n. 6.029/2007 e que tem como objetivo preservar a integridade dos acusados.

Art. 13. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da CEP ou da Comissão de Ética do órgão ou entidade, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

38. (CESPE/ANALISTA/MPU/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/ATUARIAL/2015) Considerando as disposições do Decreto n. 1.171/1994 e as resoluções da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), julgue o item a seguir.

Em observância aos princípios da publicidade e da transparência, as comissões de ética instituídas pelo Decreto n. 1.171/1994 deverão, a partir da instauração de procedimento para a apuração de infração ética, dar ampla publicidade aos expedientes adotados em todas as fases processuais.

Errado.

Não será dada ampla publicidade, por parte da Comissão de Ética, dos procedimentos adotados. Em sentido diverso, o procedimento será mantido com a chancela de reservado até a sua conclusão.

Apenas após o término da investigação e da deliberação da CEP é que os autos deixarão de ser reservados.

Art. 13. Será mantido com a chancela de "reservado", até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da CEP ou da Comissão de Ética do órgão ou entidade, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

39. (CESPE/ANALISTA/MPU/APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO/ATUARIAL/2015)

Considerando as disposições do Decreto n. 1.171/1994 e as resoluções da Comissão de Ética Pública da Presidência da República (CEP), julgue o item a seguir.

Suponha que a CEP, após procedimento regulamentar, tenha apurado a prática de infração grave por determinada autoridade. Nessa hipótese, é possível o encaminhamento de sugestão de exoneração dessa autoridade a autoridade hierarquicamente superior, não podendo a penalidade ser aplicada diretamente pela CEP.

Certo.

As Comissões de Ética não podem aplicar penalidades diferentes da censura, mas podem perfeitamente sugerir que a exoneração seja aplicada.

Ressalta-se, no entanto, que a exoneração não é penalidade administrativa, mas sim o rompimento do vínculo entre o Poder Público e o agente estatal.

Art. 12. O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se, sempre, as garantias do contraditório e da ampla defesa, pela Comissão de Ética Pública ou Comissões de Ética de que tratam o incisos II e III do art. 2º, conforme o caso, que notificará o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 5º Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, as Comissões de Ética tomarão as seguintes providências, no que couber:

I – encaminhamento de sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

40. (CESPE/AAPU (TC-DF)/TC-DF/ARQUIVOLOGIA/2014) Com relação à ética e sua aplicação no serviço público, julgue o item a seguir.

Caso um servidor público, levando em conta os interesses da administração pública, omita um fato a um usuário da instituição em que trabalha, essa conduta não infringirá a ética do serviço público, que prima pelos interesses públicos em vez dos particulares.

Errado.

Ao omitir a verdade, o servidor público cometeu uma infração ética. E isso ocorre na medida em que todas as pessoas têm direito à verdade, conforme previsão do Decreto n. 1.171/1994:

VIII – **Toda pessoa tem direito à verdade. O servidor não pode omiti-la** ou falseá-la, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública. Nenhum Estado pode crescer ou estabilizar-se sobre o poder corruptivo do hábito do erro, da opressão ou da mentira, que sempre aniquilam até mesmo a dignidade humana quanto mais a de uma Nação.

41. (CESPE/AAPU/(TC-DF)/TC-DF/ARQUIVOLOGIA/2014) Com relação à ética e sua aplicação no serviço público, julgue o item a seguir.

A ética no serviço público exige que seus servidores tratem o serviço como parte de sua carreira profissional, separando-o, portanto, de sua vida privada, e que abdicuem de seus interesses pessoais em função dos interesses públicos, sempre que necessário.

Errado.

Em sentido diverso do que afirmado, as disposições éticas são aplicáveis, inclusive, no âmbito da vida particular dos agentes públicos.

VI – A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, **se integra na vida particular de cada servidor público.** Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu bom conceito na vida funcional.

42. (CESPE/TEC. GT (TELEBRAS)/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

A embriaguez habitual, ainda que fora do ambiente de trabalho, é conduta vedada ao servidor público.

Certo.

Trata-se de vedação expressa no Decreto n. 1.171/1994:

XV – É vedado ao servidor público;
n) apresentar-se embriagado no serviço **ou fora dele habitualmente;**

43. (CESPE/TEC. GT (TELEBRAS)/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

As decisões do servidor público, cuja conduta deve ser pautada na ética, deverão ser pautadas na legalidade, na conveniência, na oportunidade, na justiça e na honestidade.

Certo.

A questão apresenta a base para a compreensão das regras éticas, exigindo do servidor uma postura ativa e pautada em valores e princípios que valorizem o bem comum.

II – O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no [art. 37, caput](#), e [§ 4º, da Constituição Federal](#).

44. (CESPE/TEC. GT (TELEBRAS)/TELEBRAS/ASSISTENTE TÉCNICO/2015) A respeito de ética no serviço público, julgue o item subsequente.

No âmbito da administração pública federal, as comissões de ética têm por objetivo orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, não lhe cabendo a aplicação de penalidade, que depende de processo administrativo.

Errado.

O erro da questão está apenas em afirmar que a aplicação das penalidades não é possível por parte das Comissões de Ética. Em sentido diverso, as comissões podem aplicar a penalidade administrativa de censura, conforme previsão do Decreto n. 1.171/1994:

XXII – **A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura** e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.

45. (CESPE/AJ TJDFT/TJDFT/APOIO ESPECIALIZADO/ANÁLISE DE SISTEMAS/2015)

Com referência às disposições inscritas no Código de Ética Profissional do Serviço Público, julgue o próximo item.

O registro sobre a conduta ética do servidor será fornecido pela comissão de ética aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira, com o objetivo de instruir e fundamentar promoções.

Certo.

Trata-se de possibilidade expressa no inciso XVIII do Decreto n. 1.171/1994:

XVIII – À Comissão de Ética incumbe fornecer, aos organismos encarregados da execução do quadro de carreira dos servidores, os registros sobre sua conduta ética, para o efeito de instruir e fundamentar promoções e para todos os demais procedimentos próprios da carreira do servidor público.
